

Eleições 2026

Cartilha de procedimentos
para eleições

Sistema Eleitoral
Eletrônico - Web Voto



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

ELEIÇÕES 2026

Cartilha de Procedimentos para Eleições Eletrônicas do Sistema Cofecon/Corecon



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

PRESIDÊNCIA

Econ. Tania Cristina Teixeira
Presidenta

Econ. João Manoel Gonçalves Barbosa
Vice-Presidente

PLENÁRIO **Conselheiros Federais**

Efetivos

Suplentes

1º TERÇO (2025-2027)

Elis Braga Licks
Fabiola Andréa Leite de Paula
Gustavo Casseb Pessoti
Lucia dos Santos Garcia
Pedro Afonso Gomes
Teresinha de Jesus Ferreira da Silva

Clovis Benoni Meurer
Frednan Bezerra dos Santos
José Luiz Pagnussat
José Antonio Lutterbach Soares
Maurílio Procópio Gomes
Paulo Dantas da Costa

2º TERÇO (2026-2028)

Carlos Magno Andrioli Bittencourt
Flávia Vinhaes Santos
Janine da Silva Alves Bello
Júlio Flávio Gameiro Miragaya
Odilon Guedes Pinto Júnior
Wellington Leonardo da Silva

Carlos Henrique Tibiriçá Miranda
Hudson Garcia da Silva
Josélia Souza de Brito
Kleber Antônio da Costa Mourão
Sergio Roberto Rodrigues
Vicente Ferrer Augusto Gonçalves

3º TERÇO (2024-2026)

Claudemir Galvani
João Manoel Gonçalves Barbosa
Kerssia Preda Kamenach
Maria do Socorro Erculano de Lima
Paulo Hermance Paiva
Tania Cristina Teixeira

Ana Cláudia de A. Arruda Laprovitera
Antonio Corrêa de Lacerda
Antônio de Pádua Ubirajara e Silva
Cid Cordeiro Silva
Evaldo da Silva
Noel Leite da Silva



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

CORPO TÉCNICO

Aline Tales Ferreira
Superintendente

Fábio Ronan Miranda Alves
Procurador-Geral

Ana Claudia Ramos Pinto
Coordenadora

Renata Reis Almeida
Coordenadora de Comunicação e Eventos

Jane Lopes da Silva
Assessora da Presidência e do Plenário

Edna Barroso Machado
Manoel José Castanho
Paulo Roberto Samuel Alves Júnior
Raquel Passos da Silva Araújo
Rielisson Barbosa de Moura
Assessores

Maria Aparecida Carneiro - Economista
Profissional de Atividade Estratégica - PAE

Daniel Nunes de Oliveira - Supervisor Administrativo
Danielle Costa Barbosa Giroto - Atuação em Processos Licitatórios e Departamento de Pessoal
João Henrique Vieira Costa - Suporte em Tecnologia da Informação
Lilian de Souza Barbosa - Supervisora de Processos Licitatórios
Profissional de Suporte Técnico - PST

Beatriz Ribeiro Nogueira
Gabriel Andrade Carvalho
Helena Capuzzo Alcântara
Igor de Oliveira Faustino
João Victor Valois Silva
Luíza Nogueira de Moura Freitas
Estagiários



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

Sumário

1. Apresentação	5
2. Legislações Aplicáveis	6
3. Calendário Eleitoral de 2026	7
3.1. Anexo da Resolução nº 2.198, de 11 de maio de 2026	7
3.2. Diagrama Simulado do Calendário Eleitoral - 2026	15
4. Modelos:	16
4.1. Modelo de Edital de Eleição dos Corecons	16
4.2. Modelo de Atas dos Trabalhos Eleitorais:	17
4.3. Modelo de Credencial de Delegado Eleitor	24
5. Regulamento do Sistema Eleitoral Eletrônico	25
5.1. Dos Eleitores - Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978	25
5.2. Do Processo Eleitoral nos Corecons - Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017	25
5.3. Do Processo Eleitoral no Cofecon - Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017	39
5.4. Disposições Gerais do Processo Eleitoral no Sistema Cofecon/Corecons - Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017	41
5.5. Procedimentos e calendário eleitoral de 2026 - Resolução nº 2.184, de 30 de junho de 2026	41



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

1. Apresentação

Com o objetivo de orientar economistas, colaboradores e demais envolvidos do Sistema Cofecon/Corecons para a correta prática administrativa durante o procedimento eleitoral do exercício de 2026 por meio de sistema eletrônico, bem como propiciar uma melhor compreensão da matéria, elaboramos a presente Cartilha.

Este instrumento utiliza como alicerce todas as Leis e Resoluções vigentes, servindo de modelo e orientação para todo o Sistema Cofecon/Corecons de forma definitiva.

COMISSÃO ELEITORAL DE 2026

[Portaria 16, de 19 e junho de 2026](#)

Wellington Leonardo da Silva (Presidente)

Janine da Silva Alves Bello

Fabíola Andréa Leite de Paula

Membros efetivos da Comissão Eleitoral

João Manoel Gonçalves Barbosa

Membro suplente da Comissão Eleitoral



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

2. Legislações Aplicáveis

2.1. Lei Federal nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, dispõe sobre a profissão de Economista.

2.2. Lei Federal nº 6.537, de 19 de junho de 1978, altera dispositivos da Lei 1.411, de 1951.

2.3. Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, institui o regramento relativo ao processo eleitoral do Sistema Cofecon/Corecon.

2.4. Resolução nº 2.198, de 11 de maio de 2026, institui procedimentos e aprova o calendário eleitoral de 2026 do Sistema Cofecon/Corecon.



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

3. Calendário Eleitoral de 2026

3.1. Anexo da Resolução nº 2.198, de 11 de maio de 2026

Data	Ação/Providência	Resolução nº 1.981/2017
Até 30/7/2026 (quinta)	Definir dos membros da Comissão Eleitoral do Corecon e do Cofecon	Art. 3º c/c Art. 30
Até 31/7/2026 (sexta)	Informar ao Cofecon a composição da Comissão Eleitoral eleita pelo Plenário do Corecon, acompanhada ato normativo correspondente ou extrato de ata da respectiva sessão plenária	-
D = publicação de edital 3/8/2026 (segunda) a 17/8/2026 (segunda)	Publicação do edital de convocação eleitoral no Diário Oficial do respectivo Estado, bem como extrato de aviso de edital em jornal de grande circulação na jurisdição do Corecon	Art. 5
Até 18/8/2026 (terça)	Fixar na sede do Corecon cópia do edital, remeter exemplares às respectivas Delegacias Regionais, Sindicato e Associações da categoria profissional de sua jurisdição, quando houver, e disponibilizar no sítio eletrônico do Corecon	Art. 7
Até 18/8/2026 (terça)	Definir da relação inicial que irá compor o Colégio Eleitoral Provisório (Base 01), contendo nome e respectivo número de registro dos economistas em condições de voto, e sua divulgação no sítio eletrônico do Corecon	Art. 35 caput c/c Art. 36, § 1º
19/8/2026 (quarta) a 28/8/2026 (sexta)	Inserir, de ofício ou mediante requerimento do interessado, os eleitores em condições de voto, eventualmente não incluídos na relação inicial que compôs o Colégio Eleitoral Provisório (Base 01)	Art. 35
Até 31/8/2026 (segunda)	Definir a relação final que irá compor o Colégio Eleitoral Provisório (Base 01), inseri-lo no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulgá-lo no sítio eletrônico do Corecon	Art. 35
D1 = encerramento do prazo para registro de chapa Até 16/9/2026 (quarta)	Encerramento do prazo para inscrição de chapas. 30 dias corridos, contando o último dia como o de encerramento, que ocorrerá até 1 (uma) hora do horário de encerramento do expediente do Corecon	Art. 5º e Art. 6º, II
Imediatamente após encerrar o prazo para registro de chapas Até 16/9/2026 (quarta)	Prazo para os Corecons publicarem em seus respectivos sítios eletrônicos, bem como para fixarem nas respectivas sedes, em local de fácil visibilidade e acesso, o rol das chapas registradas	Art. 14
D1 + 1 dia útil 1 (um) dia útil, contado do encerramento do registro das chapas. Até 17/9/2026 (quinta)	Prazo para impugnação de candidatos. Qualquer economista eleitor tem legitimidade para apresentar impugnação em face dos candidatos	Art. 19



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

Data	Ação/Providência	Resolução nº 1.981/2017
D1 + 2 dias úteis 1 (um) dia útil após o término do prazo para impugnar candidatos. Até 18/9/2026 (sexta)	Data da 1ª reunião da Comissão Eleitoral As Comissões Eleitorais locais se reunirão para analisar e julgar os registros das chapas inscritas, bem como as eventuais impugnações. <u>(Ainda que não haja impugnação, a Comissão Eleitoral do Corecon deverá analisar e se manifestar, de ofício, sobre os requisitos de elegibilidade)</u>	Art. 20
D1 + 2 dias úteis Obrigatoriamente, durante a realização da 1ª reunião de análise e julgamento dos registros das chapas Até 18/9/2026 (sexta)	Direito de pedir reconsideração ou substituição Existindo impugnação ou indeferimento do registro da chapa pela Comissão Eleitoral do Corecon, a chapa impugnada ou indeferida poderá apresentar pedido de reconsideração ou solicitar a substituição do(s) candidato(s) impugnado(s) ou indeferido(s) durante a realização da 1ª reunião da Comissão Eleitoral	Art. 21
D1 + 2 dias úteis Até 20 (vinte) minutos para defesa. Até 18/9/2026 (sexta)	Prazo para apresentação de defesa Serão concedidos, na 1ª reunião da Comissão Eleitoral do Corecon de análise e julgamento dos registros das chapas, vinte minutos para que o representante da chapa impugnada ou indeferida apresente sua defesa	Art. 21, §1º
D1 + 2 dias úteis Na própria Reunião de análise e julgamento de registro de chapas. Até 18/9/2026 (sexta)	Prazo para a Comissão Eleitoral do Corecon analisar as impugnações e oferecer sua conclusão <u>(Ainda que não haja impugnação, a Comissão Eleitoral do Corecon deverá analisar e se manifestar, de ofício, sobre os requisitos de elegibilidade)</u>	Art. 21, § 2º
D1 + 3 dias úteis 1 (um) dia útil A contar da realização da reunião de análise e julgamento. Até 21/9/2026 (segunda)	Mantida a impugnação ou o indeferimento de inscrição da chapa, esta terá o prazo de 1 (um) dia útil para realizar a substituição de membros da chapa impugnada	Art. 21, § 3º
D1 + 3 dias úteis 1(um) dia útil, até 1 (uma) hora antes do encerramento do expediente do Corecon a contar da realização da reunião de análise e julgamento. Até 21/9/2026 (segunda)	Prazo para interpor recurso em face da decisão da Comissão Eleitoral do Corecon dirigindo-se ao Plenário do Corecon	Art. 22, <i>caput</i> , § 1º
18/9/2026 (sexta)	Definir a relação que irá compor o Colégio Eleitoral Intermediário (Base 02), para fins de saneamento do cadastro, inseri-lo no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulgá-lo no sítio eletrônico do Corecon	-



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

Data	Ação/Providência	Resolução nº 1.981/2017
18/9/2026 (sexta)	Remessa ao Cofecon, por meio das suas respectivas Comissões Eleitorais, os nomes dos integrantes das chapas, discriminando os respectivos cargos, para formalização do processo eleitoral eletrônico, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa aos recursos e impugnações eventualmente apresentados, bem como o exame pela Comissão Eleitoral sobre os requisitos de elegibilidade com manifestação pelo deferimento ou não dos registros das chapas ou de quaisquer dos seus integrantes	Art. 32, § 1º
18/9/2026 (sexta)	Inserir as informações referentes as chapas que tiveram seu pedido de inscrição deferido pela Comissão Eleitoral no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulgá-la no sítio eletrônico do Corecon, na mesma data.	-
D1 + 4 dias úteis No primeiro dia útil seguinte ao recurso apresentado previsto no Art. 24. Até 22/9/2026 (terça)	Data para realização da Sessão Extraordinária do Corecon para analisar o pedido de recurso da(s) chapa(s) que teve/tiveram membro(s) impugnado(s) no pleito pela Comissão Eleitoral	Art. 23
D1 + 5 dias úteis 1 (um) dia útil Até 23/9/2026 (quarta)	Prazo para providenciar a substituição do(s) candidatos(s) impugnado(s) ou indeferido(s), caso mantida a decisão pelo Plenário do Corecon	Art. 23, § 1º
D1 + 5 dias úteis 1 (um) dia útil após a data de realização da reunião extraordinária do Corecon. Até 23/9/2026 (quarta)	Prazo para interposição de recurso ao Cofecon em face da decisão do Plenário do Corecon que julgou recurso de registro das chapas, podendo juntar até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon	Art. 24, caput, § 1º
D1 + 6 dias úteis Em 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo para interposição de recurso ao Cofecon. Até 24/9/2026 (quinta)	Prazo para o Corecon efetuar a juntada de todo o dossiê eleitoral para a devida apreciação pelo Cofecon, enviando exclusivamente por via eletrônica/digital no prazo de 1 (um) dia útil, contado do encerramento do prazo para apresentação do recurso	Art. 24, § 2º
D1 + 9 dias úteis Em 3 (três) dias úteis após o recebimento eletrônico/digital do recurso, o Presidente do Cofecon manifestar-se-á em decisão <i>ad referendum</i> do Plenário. Até 29/9/2026 (terça)	Prazo de até 3 (três) dias úteis para o Cofecon se manifestar sobre o Recurso	Art. 24, §3º



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

Data	Ação/Providência	Resolução nº 1.981/2017
Antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito eleitoral Até 28/9/2026 (segunda)	Prazo para os Corecons darem publicidade a respeito do pleito eleitoral, prestarem informações e orientações aos seus economistas em condição de voto, inclusive com relação à votação eletrônica e à obtenção/geração das senhas de votação, sem prejuízo de fornecimento de moldes de texto pelo Cofecon	-
D1 + 10 dias úteis 1 (um) dia útil da data do envio da manifestação do Cofecon Até 30/9/2026 (quarta)	Prazo para a chapa substituir o candidato impugnado, caso haja indeferimento do recurso pelo Cofecon	Art. 24, §5º
D1 + 11 dias úteis 1 (um) dia útil após a substituição decorrente da decisão do indeferimento do Plenário do Cofecon. Até 1º/10/2026 (quinta)	Data da 2ª reunião da Comissão Eleitoral Em caso de substituição, as Comissões Eleitorais locais se reunirão para analisar e julgar os registros dos novos candidatos das chapas inscritas	Art. 25
D1 + 11 dias úteis Até 20 (vinte) minutos para impugnação e defesa (prorrogável por igual tempo) na segunda reunião. Até 1º/10/2026 (quinta)	Prazo para impugnação do substituto e apresentação de defesa por um dos membros da chapa indeferida ou impugnada	Art. 25, II e III
D1+11 dias úteis Resultado na reunião Até 1º/10/2026 (quinta)	Prazo para a Comissão Eleitoral analisar e oferecer a conclusão (Se houver indeferimento ou acolhimento da segunda impugnação a inscrição da chapa será automaticamente cancelada)	Art. 25, §§ 1º e 3º
D1 + 12 dias úteis 1 dia útil após o resultado na Comissão Eleitoral do Conselho Regional Até 2/10/2026 (sexta)	Prazo para recurso em face da decisão da Comissão Eleitoral do Corecon se houver indeferimento ou acolhimento da impugnação	Art. 25, § 3º e Art. 22, caput
D1+13 dias úteis 1 dia útil após o recurso apresentado ao Plenário do Corecon Até 5/10/2026 (segunda)	Prazo para deliberação do Plenário do Corecon sobre o recurso apresentado em face da decisão da comissão eleitoral do Corecon sobre substituição de candidatos	Art. 25, § 3º e Art. 23, caput



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

Data	Ação/Providência	Resolução nº 1.981/2017
D1 + 14 dias úteis 1 dia útil após decisão do Plenário do Corecon, até uma hora antes do encerramento do expediente. Até 6/10/2026 (terça)	Prazo para recurso ao Cofecon, na condição de última instância, da decisão do Plenário do Corecon, podendo juntar até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon	Art. 25, § 3º e Art. 24, caput e § 1º
D1 + 15 dias úteis Em 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo para interposição de recurso ao Cofecon. Até 7/10/2026 (quarta)	Prazo para o Corecon efetuar a juntada de todo o dossiê eleitoral para a devida apreciação pelo Cofecon, enviando exclusivamente por via eletrônica/digital no prazo de 1 (um) dia útil, contado do encerramento do prazo para apresentação do recurso	Art. 24, § 2º
D1+18 dias úteis Em 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento do Dossiê Eleitoral a que se refere o §2º, <i>ex- officio</i> , por meio de seu Presidente, em decisão <i>ad referendum</i> do Plenário. Até 13/10/2026 (terça)	Prazo para o Cofecon se manifestar sobre o Recurso	Art. 25, § 3º e Art. 24, caput e § 3º
D1 + 19 dias úteis 1 (um) dia útil da data do envio da manifestação do Cofecon Até 14/10/2026 (quarta)	Prazo para a chapa substituir o candidato impugnado, caso haja indeferimento do recurso pelo Cofecon	Art. 24, § 5º
8 (oito) dias úteis antes da eleição. Até 15/10/2026 (quinta)	Será garantido ao profissional que efetuar novo registro ou regularizar seus débitos no período entre 1º de agosto de cada ano até 8 (oito) úteis antes do início data da eleição, mecanismo para que possa participar do processo eleitoral	Art. 36, §3º
Até 15/10/2026 (quinta)	Data da preparação e divulgação do Colégio Eleitoral Definitivo (Base 3) Definir a relação que irá compor o Colégio Eleitoral Definitivo (Base 03), contendo todos os economistas em condições de voto, inseri-lo no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulgá-lo no sítio eletrônico do Corecon, na mesma data.	Art. 36, § 1º



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

Data	Ação/Providência	Resolução nº 1.981/2017
De 28/10/2026 (quarta), a partir das 8 (oito) horas, até as 20 (vinte) horas do dia 30/10/2026 (sexta), horário de Brasília. D2 = Encerramento da Eleição Eletrônica (30/10/2026 - sexta)	Votação , pela internet, por meio do sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br , a ser acessado de qualquer parte do Brasil ou do exterior, ou nos locais designados pelas CEs/Corecons	Art. 5, § 2º e Art. 33, § 2º
D2 + 1 dia útil Imediatamente após a apuração dos votos Até 3/11/2026 (terça)	Divulgação dos resultados provisórios nos Sítios Eletrônicos dos Corecons As Comissões Eleitorais Locais imediatamente após a apuração dos votos divulgarão os resultados provisórios no Sítio Eletrônico dos respectivos Corecons	Art. 37
D2 + 1 dia útil Imediatamente após a apuração dos votos divulgação dos resultados provisórios das eleições ao Cofecon Até 3/11/2026 (terça)	Divulgação dos resultados provisórios das eleições ao Cofecon Os Presidentes das Comissões Eleitorais Locais comunicarão os resultados provisórios das eleições ao Cofecon	Art. 37, parágrafo único, inciso I
D2 + 2 dias úteis 1 (um) dia útil seguinte à publicação do resultado provisório do pleito 4/11/2026 (quarta)	Prazo para interposição de recurso e impugnações em face dos resultados provisórios das eleições Os recursos e pedidos de impugnação deverão ser entregues no respectivo Corecon, no prazo de 01 (um) dia útil contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado provisório a que se refere o artigo 37, que os submeterá à Comissão Eleitoral.	Art. 38
D2 + 3 dias úteis 1 (um) dia útil seguinte à interposição dos recursos em face do resultado provisório 5/11/2026 (quinta)	Julgamento dos recursos, formalização dos resultados definitivos e encerramento do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral <u>Os Presidentes das Comissões Eleitorais Locais convocarão reunião final com os demais membros e representantes das chapas para julgar os recursos eventualmente apresentados, formalizar os resultados definitivos do pleito, e encerrar o processo eleitoral, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da interposição dos recursos e impugnações em face dos resultados provisórios divulgados, cuja ata da reunião deverá ser juntada ao dossiê eleitoral</u>	Art. 37, parágrafo único, inciso II c/c art. 20
D2 + 4 dias úteis 1 (um) dia útil após a decisão da Comissão Eleitoral Local, até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon 6/11/2026 (sexta)	Prazo para interposição de recurso em face da decisão da comissão eleitoral ao Plenário do Corecon Caso a comissão eleitoral local indefira as impugnações e recursos relacionados ao resultado do pleito eleitoral, caberá recurso ao Plenário do Corecon, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da reunião da comissão eleitoral	Art. 38, parágrafo único c/c Art. 22



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

Data	Ação/Providência	Resolução nº 1.981/2017
D2 + 9 dias úteis 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo recursal 13/11/2026 (sexta)	Prazo para o Plenário do Corecon julgar os recursos, impugnações e homologar o resultado definitivo da eleição O Dossiê Eleitoral, após a proclamação do resultado definitivo por parte da comissão eleitoral, será homologado pelo Plenário do Corecon, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo recursal	Art. 42 e 43
D2 + 10 dias úteis 1 (um) dia útil após decisão do Plenário do Corecon, até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon. 16/11/2026 (segunda)	Prazo para interposição de recurso em face da decisão do Plenário do Corecon Após decisão do Plenário do Corecon que homologa ou não o resultado definitivo da eleição, bem como que aprecia eventuais recursos e impugnações, caberá recurso ao Plenário do Cofecon, na condição de última instância, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da decisão do Corecon	Art. 38, parágrafo único c/c Art. 24
D2 + 11 dias úteis 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo para apresentação de recurso ao Cofecon em face de decisão do Corecon 17/11/2026 (terça)	Prazo para o Corecon enviar o dossiê eleitoral e eventuais recursos ao Cofecon O Dossiê Eleitoral, acompanhado de eventuais recursos, será organizado pelo Corecon, o qual será encaminhado eletronicamente ao Cofecon, impreritivamente até o primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo para apresentação de recurso ao Cofecon em face de decisão do Corecon, sob pena de perder sua representação na Assembleia de Delegados-Eleitores.	Art. 47 caput e Art. 24, § 2º c/c Art. 41 e Art. 48, §§ 1º e 2º
D2 + 18 dias úteis 27/11/2026 (sexta)	Prazo para o Plenário do Cofecon julgar os recursos, impugnações e homologar os Dossiês Eleitorais do Sistema. O Cofecon homologará os Dossiês Eleitorais na Sessão Plenária que anteceder a realização da Assembleia de Delegados Eleitores.	Art. 48
D2 + 18 dias úteis 27/11/2026 (sexta)	756ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia	
ELEIÇÕES NO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA		
Até 10/11/2026 (terça)	Do prazo para a convocação da Assembleia de Delegados Eleitores O Presidente do Cofecon convocará a Assembleia de Delegados Eleitores até o dia 10 de novembro, mediante publicação de edital no Diário Oficial da União (DOU)	Art. 59, § 1º
Até 11/11/2026 (quarta)	Do prazo de envio do edital aos Corecon O Cofecon enviará por meio eletrônico o edital de convocação da ADE aos Corecons e disponibilizá-lo no sítio eletrônico do Cofecon na página principal, até 1 (um) dia útil após a publicação no DOU	Art. 59, § 5º
1º/12/2026 (terça)	Assembleia dos Delegados Eleitores Até 30 (trinta) dias antes da data em que se expirem os mandatos a serem renovados	Art. 59, caput



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

Data	Ação/Providência	Resolução nº 1.981/2017
1º/12/2026 (terça)	Do Quórum de instalação dos trabalhos da Assembleia de Delegados Eleitores Em primeira convocação o quórum mínimo de instalação é de 2/3 (dois terços) dos Delegados Eleitores devidamente credenciados e, 2 (duas) horas depois, em segunda e última convocação, com qualquer quórum	Art. 59, § 9º
1º/12/2026 (terça)	Do lançamento da candidatura Somente serão elegíveis os que manifestarem tal intenção até 1 (uma) hora antes do início da Assembleia de Delegados Eleitores e que preencham as condições de elegibilidade	Art. 60, § 3º
1º/12/2026 (terça)	Da proclamação dos eleitos Encerrada a votação e resolvida as questões suscitadas, será procedida à apuração e, em seguida, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos	Art. 64
2/12/2026 (quarta)	Dos recursos Das decisões quanto a eventuais protestos, impugnações e proclamação dos eleitos, os Delegados-Eleitores poderão interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 1 (um) dia útil ao término da data da Assembleia, para o Cofecon, que deliberará na primeira Sessão Plenária seguinte	Art. 65
11/12/2026 (sexta) e 12/12/2026 (sábado)	757ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon Eleições para Presidência do Cofecon - Exercício 2027	

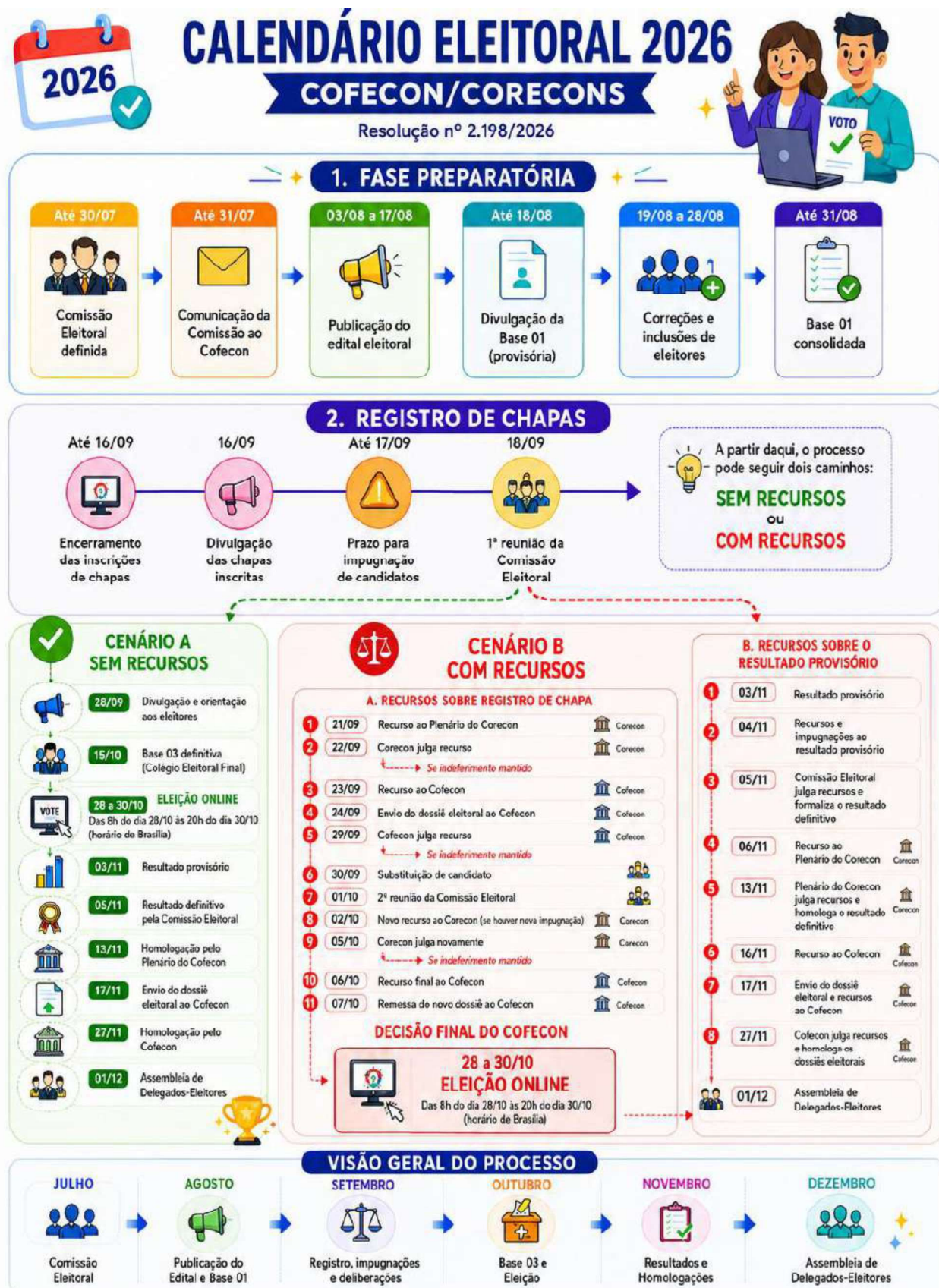


COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

3.2. Diagrama Simulado do Calendário Eleitoral - 2026





COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

4. Modelos:

4.1. Modelo de Edital de Eleição dos Corecons

Edital do Corecon- _____

Conselho Regional de Economia da _____ REGIÃO - _____

Nos termos das Resoluções 1.981, de 23/10/2017 e 2.198, de 11/5/2026, do Conselho Federal de Economia - Cofecon, faço saber que no dia 28/10/2026, a partir das 8 (oito) horas, até o dia 30/10/2026, às 20 horas (horário oficial de Brasília-DF), no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br, o qual, naquele período, poderá ser acessado no Brasil ou no exterior, serão realizadas eleições para renovação do _____ terço, composto de “NUMERO (por extenso)” Conselheiros Efetivos e “NUMERO (por extenso)” Suplentes do Corecon, com mandato de 3 (três) anos: 2027 a 2029; e de 1 (um) Delegado-Eleitor Efetivo e 1 (um) Suplente, junto ao Colégio Eleitoral do Cofecon. **O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias corridos (OU MAIS)**, contados a partir do 1º dia útil seguinte a esta publicação, encerrando-se até 1 (uma) hora antes do horário oficial de encerramento do expediente do Corecon, ou seja, os pedidos de registro de chapas serão recebidos até às “HORAS”. O registro de chapa e demais solicitações e recursos, acompanhados dos correspondentes documentos, poderão ser entregues em formato não digital, presencialmente na sede do Corecon, localizada no(a) “ENDEREÇO” ou encaminhados, em formato digital, para o seguinte endereço eletrônico “E-MAIL”. A assinatura de requerimento, declaração ou qualquer outro documento é ato personalíssimo e deverá ser de próprio punho quando apresentados em formato não digital, ou eletronicamente por qualquer meio que inequivocamente assegure sua autenticidade e integridade, quando apresentados em formato digital, **sendo vedada assinatura por instrumento de procuração ou por inserção digitalizada de imagem**. A votação dar-se-á mediante acesso exclusivo a partir de senha pessoal e intransferível, a qual será autenticada pelos meios de comunicação com eleitor disponíveis na base de dados do Corecon, como Serviço de Mensagem Curta (SMS), aplicativo de mensagens instantâneas, *e-mail*, ou qualquer outro meio de acesso disponibilizado pelo Cofecon, a exemplo de autenticação via GOV.BR, diretamente pelos Economistas adimplentes (na hipótese de parcelamento de débitos, adimplente com as parcelas vencidas até 15/10/2026) e remidos, integrantes do Colégio Eleitoral Definitivo, constituído até o dia 15/10/2026, **recomendando-se prévia atualização cadastral perante o Corecon, em especial com relação às informações referentes ao endereço de e-mail e ao número de telefone celular**. Na impossibilidade de o eleitor não dispor de computador, o Corecon/_____ disponibilizará em sua sede, e na(s) sua(s) Delegacia(s) Regional(ais), localizada no “ENDEREÇO”, no horário de “HORAS”, computador conectado à Internet com o objetivo de receber a votação. Os trabalhos de apuração serão realizados imediatamente após encerrado do período de votação, cujos resultados provisórios deverão ser oficialmente divulgados até o dia 3 de novembro de 2026. A Comissão Eleitoral será constituída pelo Presidente, o Econ. “NOME” e pelos membros titular, o Econ. “NOME” e o Econ. “NOME”, e como membros suplente, o Econ. “NOME” e o Econ. “NOME”, sendo sua primeira reunião realizada no dia “DATA E HORÁRIO”, presencialmente na sede do Corecon/_____, no “ENDEREÇO”, ou virtualmente, cuja ferramenta, código de acesso e senha serão disponibilizados oportunamente.

“LOCAL, e data”.

Nome

Presidente do Corecon/_____



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

4.2. Modelo de Atas dos Trabalhos Eleitorais:

A) Modelo da Ata da Primeira Reunião da Comissão Eleitoral de 2026 para Análise e Julgamento dos Registros da(s) Chapa(s) Inscrita(s)

ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DE 2026 PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS REGISTROS DAS CHAPAS INSCRITAS.

Às “HORA E DATA”, realizou-se a 1ª Reunião da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Economia da ____ª Região/____ de 2026, no formato (presencial ou virtual), sob a presidência do Econ. “NOME” e com a presença dos membros da Comissão Eleitoral, o Econ. “NOME” e o Econ. “NOME”. Contando ainda com a presença dos representantes das chapas inscritas, o Econ. “NOME” e o Econ. “NOME”, bem como o secretário *ad hoc*, o Sr. “NOME”. **1. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DAS ELEIÇÕES DE 2026 NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NO JORNAL DE CIRCULAÇÃO:** A Comissão Eleitoral e o(s) representante(s) da(s) chapa(s) inscrita(s) constataram que o edital das eleições foi publicado no dia “DATA”, no Diário Oficial do Estado do(e) “NOME DO ESTADO”, e no site do Corecon/____. Verificou-se também, que o extrato do Edital foi publicado no Jornal “NOME DO JORNAL” do dia “DATA”. Além disso, verificou-se que a remessa de cópia do edital as Delegacias Regionais, aos Sindicatos e Associações da categoria profissional nos dias “DATAS” (em caso de inexistência de entidade, certificar ou declarar tal situação). **2. DO(S) PEDIDO(S) DE INSCRIÇÃO DE CHAPA:** O Senhor Presidente da Comissão Eleitoral informa que, analisado o conteúdo do processo eleitoral, constatou-se a inscrição de “NÚMERO” chapa(s) com a(s) seguinte(s) denominação(s) e composições:

CHAPA 01 - “NOME”

CONSELHEIROS REGIONAIS EFETIVOS (MANDATOS DE 2027 A 2029):

1. “NOME E REGISTRO”
2. “NOME E REGISTRO”
3. “NOME E REGISTRO”

CONSELHEIROS REGIONAIS SUPLENTE(S) (MANDATOS DE 2027 A 2029):

1. “NOME E REGISTRO”
2. “NOME E REGISTRO”
3. “NOME E REGISTRO”

DELEGADO-ELEITOR EFETIVO:

1. “NOME E REGISTRO”

DELEGADO-ELEITOR SUPLENTE:

1. “NOME E REGISTRO”

CHAPA 02 - “NOME”

CONSELHEIROS REGIONAIS EFETIVOS (MANDATOS DE 2027 A 2029):

1. “NOME E REGISTRO”
2. “NOME E REGISTRO”
3. “NOME E REGISTRO”

CONSELHEIROS REGIONAIS SUPLENTE(S) (MANDATOS DE 2027 A 2029):

1. “NOME E REGISTRO”
2. “NOME E REGISTRO”



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

3. “NOME E REGISTRO”

DELEGADO-ELEITOR EFETIVO:

1. “NOME E REGISTRO”

DELEGADO-ELEITOR SUPLENTE:

1. “NOME E REGISTRO”

3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS CANDIDATURAS: A Comissão Eleitoral verificou que a(s) chapa(s) e todos os candidatos atenderam as condições de elegibilidade [a comissão eleitoral precisa analisar, individualmente, se cada candidato preenche ou não todos os requisitos de elegibilidade] e não houve impugnações, assim, declarou homologada as seguintes inscrições: CHAPA 01 - “NOME” e CHAPA 02 - “NOME”. **4. DA PUBLICIDADE DAS CHAPAS:** O Senhor Presidente da Comissão Eleitoral informa que em relação à publicidade das chapas, deve ser atendido o disposto nos artigos 15 ao 18 da Resolução 1.981, de 2017 do Cofecon, que deverá conter o nome das chapas, o programa de trabalho das chapas com até 2.500 (dois mil e quinhentos) caracteres, inclusive os espaços em branco, nomes dos candidatos e cargos, fotos individuais dos candidatos em formato 3x4, minicurrículo de cada candidato com até 1.000 (mil) caracteres, inclusive os espaços em branco. Foi comunicado que o prazo legal para divulgação das chapas no site www.votaeconomista.org.br encerra-se no dia “DATA”. Informa, ainda, que a análise do(s) programa(s) da(s) chapa(s), serão realizada(s) via _____ (ex: e-mail) pelos membros da Comissão Eleitoral. O Senhor Presidente informa que a publicidade das chapas será divulgada no site do Corecon/____ “SÍTIO DO CORECON”, no site www.votaeconomista.org.br, podendo ser enviado informativo eletrônico pelo *mailing* do Corecon/____ e nas redes sociais do Corecon/____ (Facebook e Instagram). **5. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS:** A votação dar-se-á mediante acesso exclusivo a partir de senha pessoal e intransferível, a qual será autenticada pelos meios de comunicação com eleitor disponíveis na base de dados do Corecon, como Serviço de Mensagem Curta (SMS), aplicativo de mensagens instantâneas, *e-mail*, ou qualquer outro meio de acesso disponibilizado pelo Cofecon, inclusive autenticação via GOV.BR. O Corecon/____ está promovendo uma campanha de atualização cadastral. A eleição será somente eletrônica pelo site www.votaeconomista.org.br. **6. DO ENCERRAMENTO:** O Senhor Presidente da Comissão Eleitoral informa que foi enviado por *e-mail* para o(s) representante(s) da(s) chapa(s) e para os membros da Comissão Eleitoral, uma cópia dos normativos referente às eleições de 2026, inclusive o calendário eleitoral, agradece a participação. As “HORAS” deu por encerrado os trabalhos, dos quais eu, “NOME” secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente e Membros da Comissão Eleitoral, e pelo(s) representante(s) da(s) chapa(s) presentes.

Nome

Presidente da Comissão Eleitoral de 2026

Nome

Membro da Comissão Eleitoral de 2026

Nome

Membro da Comissão Eleitoral de 2026

Nome

Secretário *ad hoc*

Nome

Represente de chapa

Nome

Represente de chapa



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

B) Modelo da Ata da Reunião de Abertura do Processo de Votação de 2026

ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DO PROCESSO DE VOTAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL DE 2026.

Às “HORAS” do dia vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e seis, reuniram-se em ambiente (virtual ou presencial) para abertura do processo de votação do Pleito Eleitoral de 2026 do Conselho Regional de Economia da ____ Região/____, o Presidente da Comissão Eleitoral, o Econ. “NOME” e o Secretário *ad hoc*, o Sr. “NOME”. **1. DA ABERTURA DO PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Após a emissão eletrônica da zerésima anexa, a qual comprovou a inexistência de voto previamente computado no sistema, foi aberta o processo de votação do pleito eleitoral de 2026 de Conselheiros Regionais e Delegados-Eleitores do Conselho Regional de Economia da ____^a Região/____, a qual será iniciada às 8h do dia 28 de outubro de 2026 e finalizada às 20h do dia 30 de outubro de 2026 (horário de Brasília). **2. DO ENCERRAMENTO:** E nada mais havendo a tratar, o presidente da Comissão Eleitoral acompanhou os trabalhos e eu, “NOME”, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo presidente da Comissão Eleitoral.

Nome
Presidente da Comissão Eleitoral de 2026

Nome
Secretário *ad hoc*



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

C) Modelo da Ata da Reunião de Acompanhamento do Encerramento do Processo de Votação, de Apuração dos Votos e de Divulgação do Resultado Provisório do Processo Eleitoral de 2026

ATA DA REUNIÃO DE ACOMPANHAMENTO DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO, APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DO PROCESSO ELEITORAL DE 2026.

Às “HORA” do dia trinta de novembro de dois mil e vinte e seis, reuniram-se em ambiente (virtual ou presencial) para acompanhamento do encerramento do processo de votação, de apuração dos votos e de divulgação do resultado provisório das eleições do Conselho Regional de Economia da ____ª Região/____ o Presidente Comissão Eleitoral, o Econ. “NOME” e seus membros, o Econ. “NOME” e o Econ. “NOME”. Presentes também o(s) representante(s) da(s) chapa(s) inscritas, o Econ. “NOME”, o Econ. “NOME”, e o secretário *ad hoc*, o Sr. “NOME”. **1. DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO:** A Presidenta da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Economia da ____ª Região/____, declarou encerrado o processo de votação, oportunidade a qual informou que será realizada a apuração dos votos. **2. DA APURAÇÃO DOS VOTOS:** Efetuada a apuração dos votos, cujo relatório encontra-se anexo, verificou-se que no Conselho Regional de Economia da ____ª Região/____, votaram “NÚMERO (por extenso)” economistas dos “NÚMERO (por extenso)” em condições de votar, chegando-se ao seguinte resultado provisório: chapa 01 - “NOME”, “NÚMERO (por extenso)” votos; chapa 02 - “NOME”, “NÚMERO (por extenso)” votos; “NÚMERO (por extenso)” de votos em branco e “NÚMERO (por extenso)” de votos nulos. **3. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO:** Estando em absoluta concordância com a apuração e com o resultado provisório apresentado, o Presidente da Comissão Eleitoral do Cofecon provisoriamente declara vencedora a chapa “NÚMERO” - “NOME”, sendo eleitos os seguintes economistas:

RESULTADO PROVISÓRIO VENCEDORA: CHAPA “NÚMERO” - “NOME”

CONSELHEIROS REGIONAIS EFETIVOS (MANDATOS DE 2027 A 2029):

1. “NOME E REGISTRO”
2. “NOME E REGISTRO”
3. “NOME E REGISTRO”

CONSELHEIROS REGIONAIS SUPLENTE (MANDATOS DE 2027 A 2029):

1. “NOME E REGISTRO”
2. “NOME E REGISTRO”
3. “NOME E REGISTRO”

DELEGADO-ELEITOR EFETIVO:

1. “NOME E REGISTRO”

DELEGADO-ELEITOR SUPLENTE:

1. “NOME E REGISTRO”

4. DA ABERTURA DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E IMPUGNAÇÕES:

O Presidente da Comissão Eleitoral do Corecon/____, o Econ. “NOME”, informa que o prazo para interposição de recurso e impugnações em face do resultado provisório do pleito eleitoral de 2026 do



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

Corecon/____ se encerra as “HORAS” do dia 04 de novembro de 2026, os quais poderão ser apresentados em formato não digital na sede ou nas delegacias regionais dos Corecons, no “ENDEREÇO” ou enviados, em formato digital, por qualquer meio eletrônico disponibilizado pelo Corecon, inclusive “E-MAIL”. **5. DA CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO FINAL DE FORMALIZAÇÃO DE RESULTADO E ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DE 2026:** O Presidente da Comissão Eleitoral do Corecon/____ convoca a última reunião da Comissão Eleitoral do Corecon/____ para o dia 5 de novembro de 2026, a partir das “HORAS”, a ser realizada presencialmente na sede do Corecon/____, no “ENDEREÇO” ou virtualmente via “PLATAFOMA” para julgamento de eventuais recursos e impugnações em face do resultado provisório, formalização do resultado e encerramento do processo eleitoral de 2026. **6. ENCERRAMENTO:** E nada mais havendo a tratar, o presidente da Comissão Eleitoral do Corecon/____ encerrou os trabalhos, e eu, “NOME” secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos representantes das Chapas.

Nome

Presidente da Comissão Eleitoral de 2026

Nome

Membro da Comissão Eleitoral de 2026

Nome

Membro da Comissão Eleitoral de 2026

Nome

Secretário *ad hoc*

Nome

Represente de chapa

Nome

Represente de chapa



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

D) Modelo da Ata da Reunião de Formalização de Resultado e Encerramento do Processo Eleitoral de 2026

ATA DA REUNIÃO DE FORMALIZAÇÃO DE RESULTADO E ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DE 2026.

Às “HORA” do dia cinco de novembro de dois mil e vinte e seis, reuniram-se presencialmente na sede do Corecon/____, no “ENDEREÇO”, ou virtualmente via “PLATAFORMA” para formalização de resultado e encerramento do processo eleitoral de 2026 do Conselho Regional de Economia da ____ª Região/____ os membros da Comissão Eleitoral do Corecon/____, o seu Presidente, o Econ. “NOME”, e seus membros efetivos, o Econ. “NOME” e o Econ. “NOME”. Presentes também o(s) representante(s) da(s) chapa(s) inscritas, o Econ. “NOME” e o Econ. “NOME”, bem como o secretário *ad hoc*, o Sr. “NOME”. **1. DA FORMALIZAÇÃO DO RESULTADO:** A Comissão Eleitoral, após apreciar e julgar eventuais recursos ou impugnações apresentados em face do resultado provisório, formalizou o resultado do pleito eleitoral de 2026 do Corecon/____, proclamando eleitos os Economistas:

RESULTADO VENCEDORA: CHAPA “NÚMERO” - “NOME”

CONSELHEIROS REGIONAIS EFETIVOS (MANDATOS DE 2027 A 2029):

1. “NOME E REGISTRO”
2. “NOME E REGISTRO”
3. “NOME E REGISTRO”

CONSELHEIROS REGIONAIS SUPLENTE (MANDATOS DE 2027 A 2029):

1. “NOME E REGISTRO”
2. “NOME E REGISTRO”
3. “NOME E REGISTRO”

DELEGADO-ELEITOR EFETIVO:

1. “NOME E REGISTRO”

DELEGADO-ELEITOR SUPLENTE:

1. “NOME E REGISTRO”

DELEGADO-ELEITOR SUPLENTE:

- 1.

2. DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DE 2026: Após a proclamação dos efeitos e formalização do resultado, o Presidente da Comissão Eleitoral do Corecon/____ declarou encerrado o processo eleitoral de 2026. **3. DO ENCAMINHAMENTO DO DOSSIÊ ELEITORAL AO PLENÁRIO DO CORECON/____ E DO COFECON:** Após a proclamação do resultado pela Comissão Eleitoral, o Dossiê Eleitoral de 2026, acompanhado de eventuais recursos, será encaminhado ao Corecon até o dia 09 de novembro de 2026, para apreciação e homologação provisória do resultado pelo Plenário do Corecon/____ até o dia 13 de novembro de 2026, que o encaminhará ao Cofecon, até o dia 17 de novembro de 2026, para apreciação de eventuais recursos e homologação final do resultado pelo Plenário do Cofecon até o dia 27 de novembro de 2026. **4. ENCERRAMENTO:** E nada mais havendo a tratar, o presidente da Comissão Eleitoral do



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

Corecon/___ encerrou os trabalhos, e eu, “NOME” lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos representantes das Chapas.

Nome

Presidente da Comissão Eleitoral de 2026

Nome

Membro da Comissão Eleitoral de 2026

Nome

Membro da Comissão Eleitoral de 2026

Nome

Secretário *ad hoc*

Nome

Represente de chapa

Nome

Represente de chapa



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

4.3. Modelo de Credencial de Delegado Eleitor

Credencial de Delegado Eleitor do Corecon-____ Sistema Eleitoral Eletrônico

Conselho Regional de Economia da ____ Região - ____

O Conselho Regional de Economia da ____ª Região/____, após a homologação do resultado do pleito eleitoral de 2026, declara que o(a) Econ. “NOME” preencheu todos e quaisquer requisitos legais para fins de candidatura ao cargo de Delegado-Eleitor, nas eleições realizadas nos dias 28 a 30 de outubro de 2026, encontrando-se apto a representar este Corecon/____ perante a Assembleia de Delegados-Eleitores do Conselho Federal de Economia a realizar-se neste ano de 2026.

Em consonância com as informações constantes no RESULTADO DAS ELEIÇÕES, comunicamos que o número de economistas aptos a votar no pleito dos dias 28 a 30 de outubro de 2026, foi de “NÚMERO” (por extenso), tendo votado “NÚMERO” (por extenso) eleitores.

Credencial: DELEGADO ELEITOR EFETIVO

Nome:

Número do Registro:

CPF:

Endereço:

CEP:

Telefone fixo: (____)

Telefone celular: (____)

E-mail:

Credencial: DELEGADO ELEITOR SUPLENTE

Nome:

Número do Registro:

CPF:

Endereço:

CEP:

Telefone fixo: (____)

Telefone celular: (____)

E-mail:

Local, e data.

Nome

Presidente do Corecon/____



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

5. Regulamento do Sistema Eleitoral Eletrônico

5.1. Dos Eleitores - Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978

Art. 6º Os membros dos Conselhos Regionais de Economia e seus respectivos suplentes, bem como os Delegados-Eleitores e respectivos suplentes, serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto pessoal e secreto, pelos Economistas registrados nos órgãos regionais competentes e quites com as suas anuidades.

- Conforme determina a lei, artigo acima transcrito, somente os Economistas registrados nos Conselhos Regionais e adimplentes com suas anuidades é que podem votar, excluindo outras eventuais categorias profissionais registrados nos Corecons.

5.2. Do Processo Eleitoral nos Corecons - Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017

Seção I - Dos Cargos Eletivos

Art. 1º Os membros dos Conselhos Regionais de Economia e os Delegados-Eleitores, bem como seus respectivos suplentes, serão eleitos mediante os votos dos economistas devidamente registrados e adimplentes com suas anuidades perante o Corecon, até 8 (oito) dias úteis antes do início da eleição.

§ 1º Os economistas que celebrarem acordos de parcelamento de débitos com o respectivo CORECON e que estejam cumprindo-o integralmente são considerados adimplentes com suas anuidades para efeitos de direito de voto e de elegibilidade.

§ 2º O Cofecon aprovará anualmente o calendário eleitoral, devendo a eleição se realizar 60 (sessenta) dias antes da data em que expiram os mandatos a serem renovados, em conformidade com o artigo 6º, § 2º da Lei Federal nº 6.537/1978.

Art. 2º As eleições serão precedidas de edital de convocação firmado pelo Presidente do respectivo Corecon, mediante publicação no Diário Oficial do respectivo Estado e, ainda que em forma de aviso, em jornal de grande circulação na jurisdição do Conselho.

Art. 3º Cada Corecon elegerá, em sessão plenária, dentre os economistas registrados e em dia, até o dia 30 de julho, a composição da sua Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral prevista no caput do presente artigo terá ampla autonomia em relação ao Corecon para conduzir o processo eleitoral a ser realizado no âmbito da respectiva jurisdição.

§ 2º Das decisões das Comissões Eleitorais constituídas no âmbito dos Corecons cabe recurso ao plenário do respectivo Corecon e, destas decisões, ao Plenário do Cofecon.

Art. 4º As eleições no âmbito dos Conselhos Regionais de Economia serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização de outros meios, inclusive por correspondência, sob pena de nulidade.

§ 1º O sufrágio será exercido em votação direta, pessoal e secreta nas chapas previamente registradas no Corecon, inadmitido o voto exercido por procurador ou qualquer representante.

§ 2º Caso haja solicitação por parte do Corecon ou de chapa concorrente, o Cofecon poderá designar um representante para acompanhar os Trabalhos Eleitorais.

§ 3º As eleições a que se refere o caput do presente artigo serão operacionalizadas pelo Cofecon, ou pelos Corecons na forma contida no artigo 40 da presente resolução.



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

Seção II - Do Edital

Art. 5º O edital referido no artigo 2º deverá ser publicado na primeira quinzena de agosto, abrindo-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para o registro de chapa(s).

§ 1º Se o trigésimo dia do prazo para o registro não for dia útil, este deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º As eleições deverão ser realizadas na última semana do mês de outubro, findando no 60º (sexagésimo) dia anterior ao término dos mandatos a serem renovados.

Art. 6º O edital convocatório das eleições mencionará obrigatoriamente:

I. número e espécie de cargos a preencher, indicando o período do mandato do terço a ser eleito: Conselheiros Regionais efetivos e seus respectivos suplentes, Delegado-Eleitor e respectivo suplente;

II. data e horário em que se encerrará o recebimento do(s) pedido(s) de registro de chapa(s), que ocorrerá até 1 (uma) hora antes do horário de encerramento do expediente do Corecon;

III. horário de funcionamento dos serviços administrativos do Conselho Regional;

IV. data e horário da votação;

V. o meio eletrônico de votação;

VI. a forma de divulgação do resultado da eleição e a data em que serão apurados os votos;

VII. a composição da Comissão Eleitoral, eleita nos termos do art. 3º;

VIII. data, horário e local da primeira reunião da Comissão Eleitoral.

IX. os meios eletrônicos e os canais disponibilizados para recebimento dos pedidos de registro de chapa e demais solicitações eleitorais, inclusive o endereço de *e-mail*.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros, efetivos e suplentes, é de 3 (três) anos.

Art. 7º O Corecon fixará em sua sede, em local de fácil visualização e acesso, cópia do edital e remeterá exemplares às respectivas Delegacias Regionais, quando houver, e aos Sindicatos e Associações da categoria profissional de sua jurisdição, bem como o disponibilizará em seu sítio eletrônico.

Art. 8º O edital convocatório das eleições poderá ser impugnado por qualquer interessado em até 1 (um) dia útil após o fim do prazo para publicação do edital no Diário Oficial.

§ 1º As impugnações ao edital, devidamente formalizadas e fundamentadas, serão dirigidas à Comissão Eleitoral do Conselho Regional, a qual obrigatoriamente decidirá, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir do dia útil subsequente ao encerramento do prazo previsto no caput do presente artigo, e na forma do artigo 20, naquilo que couber.

§ 2º Da decisão da Comissão Eleitoral do Conselho Regional cabe recurso ao Plenário do Corecon no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do dia útil subsequente ao da decisão que apreciou a impugnação prevista no caput do presente artigo, na forma dos artigos 22 e 23, naquilo que couber.

§ 3º Da decisão do Plenário do Corecon caberá recurso ao Plenário do Cofecon no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do dia útil subsequente ao envio da manifestação da Comissão, na forma constante nos artigos 23 e 24, naquilo que couber.

§ 4º As decisões que apreciarem as impugnações deverão ser públicas, motivadas e com indicação dos fatos e dos fundamentos.

§ 5º As modificações realizadas no edital deverão ser publicadas nos mesmos meios, e com a reabertura dos prazos para inscrição de chapas apenas quando inequivocamente interferir na igualdade de participação e no processo de inscrição, mantendo-se os demais prazos, sendo vedada qualquer alteração que venha inovar a ordem jurídica eleitoral.



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

Seção III - Das Condições de Elegibilidade

Art. 9º São condições de elegibilidade:

- I. cidadania brasileira, em obediência ao art. 1º da Lei 6537/1978, e ao que prescreve o inciso I, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988;
- II. registro como pessoa física no Corecon de sua jurisdição;
- III. estar adimplente com suas anuidades e débitos de qualquer natureza perante o Corecon, inclusive com eventuais parcelamentos;
- IV. (Revogado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024)
- V. concordar com a apresentação de sua candidatura;
- VI. encontrar-se no uso e gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis;
- VII. não tenha, por decisão irrecorrível do órgão competente, nos 8 (oito) anos anteriores à eleição, suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, observado o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal;
- VIII. não estar condenado pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, e não estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional;
- IX. não haver perdido mandato anterior por ausências injustificadas às Sessões Plenárias, vigorando o impedimento por 3 anos, contados a partir do ano posterior à extinção do mandato anterior.
- X. domicílio eleitoral na circunscrição.

§ 1º Os candidatos das chapas deverão preencher durante todo o procedimento eleitoral os requisitos de elegibilidade, sob pena de terem suas candidaturas automaticamente canceladas.

§ 2º É condição de manutenção de mandato o preenchimento das condições de elegibilidade, sob pena de suspensão ou perda do mandato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas.

Art. 10. As condições de elegibilidade serão comprovadas mediante declaração firmada individualmente pelos componentes de cada chapa, abordando todas as questões de que trata o artigo 9º e, ao final, declarando que todas as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei.

Parágrafo único. São considerados inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente, do Vice-Presidente ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, além daqueles que não atendam o disposto no parágrafo único do artigo 6º.

Seção IV - Do Registro De Chapas

Art. 11. O registro de chapas será feito mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral do Conselho Regional, devidamente assinado por todos os componentes, contendo os nomes dos candidatos com a indicação dos cargos a concorrer em igual número ao de cargos a preencher, com os respectivos números de inscrição no Corecon e o endereço oficial onde os integrantes poderão ser localizados.

§ 1º Um mesmo candidato não poderá figurar em mais de uma chapa.

§ 2º Cada chapa indicará, no ato do registro, um dos seus membros para representá-la junto à Comissão Eleitoral.

§ 3º O pedido de registro de chapas deverá ser instruído com:

- I. nomes dos candidatos em igual número ao de cargos a preencher, com os respectivos números de inscrição no Corecon;
- II. prova do preenchimento das condições previstas no artigo 9º desta Resolução por parte de todos os candidatos;



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

- III. indicação nominal de um dos integrantes da chapa como representante da mesma, para o exercício das funções que lhe atribui este capítulo, inclusive para o recebimento de eventuais notificações;
- IV. denominação da chapa.

Art. 12. O requerimento de registro de chapa a que se refere o artigo 11, acompanhando dos demais documentos, inclusive a declaração de cada componente da chapa, e eventuais recursos e impugnações, poderão ser entregues em formato não digital na sede ou nas delegacias regionais dos Corecons, recebendo numeração segundo a ordem de registro, passando o Corecon recibo, mencionando explicitamente data e hora da entrega, ou enviados, em formato digital, por qualquer meio eletrônico disponibilizado pelo Corecon, inclusive via e-mail, em dias úteis e até 1 (uma) hora antes do encerramento do expediente.

§ 1º As inscrições de chapas que forem protocoladas após o encerramento do prazo definido no Edital de Convocação não serão consideradas válidas para concorrer ao Processo Eleitoral.

§ 2º A substituição de qualquer membro de chapa inscrita em decorrência de renúncia somente será aceita até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para registro de chapas, por meio de manifestação encaminhada formalmente ao Corecon pelo representante da chapa.

§ 3º A assinatura de requerimento, declaração ou qualquer outro documento é ato personalíssimo e deverá ser de próprio punho quando apresentados em formato não digital, ou eletronicamente por qualquer meio que inequivocamente assegure sua autenticidade e integridade, quando apresentados em formato digital, sendo vedada assinatura por instrumento de procuração ou por inserção digitalizada de imagem.

Art. 13. Durante todo o processo eleitoral fica franqueado o direito de vista dos autos a qualquer economista-eleitor e candidatos, nos moldes estabelecidos pelo Corecon.

Art. 14. Cada Corecon fixará na sua sede, em suas delegacias regionais e em seus respectivos sítios eletrônicos, em local de fácil visibilidade e acesso, o rol de chapas registradas, especificando sua composição e os correspondentes números de ordem de registro.

Seção V - Da Publicidade das Chapas

Art. 15. Caberá à Comissão Eleitoral, às expensas do Corecon, emitir correspondências, inclusive eletrônicas, a todos os inscritos no Conselho Regional, contendo as informações sobre o pleito e o material de divulgação elaborado pelas chapas.

§ 1º O material de divulgação, a ser entregue ao Corecon para envio, deverá conter, necessariamente, as propostas e a composição da chapa, e ainda, a critério desta, o currículo resumido de cada integrante.

§ 2º Alternativamente, com a concordância das chapas inscritas, e de modo a diminuir custos, se o Corecon possuir um meio de divulgação impresso de envio periódico, o material previsto no caput deste artigo poderá ser enviado junto com a remessa desse meio de divulgação, desde que em tempo hábil, antes da data da eleição.

§ 3º O material de divulgação das chapas deverá ser padronizado e somente poderá contemplar:

- I. fotos individuais dos candidatos em formato 3 x 4;
- II. currículo resumido dos candidatos com até 1000 caracteres inclusive os espaços em branco
- III. carta-programa da chapa com até 2.500 caracteres, inclusive os espaços em branco.

§ 4º O Corecon não financiará a impressão de qualquer material para as chapas.

Art. 16. A Comissão Eleitoral, com a concordância expressa de todas as chapas inscritas, poderá autorizar a emissão de outras postagens, em absoluta igualdade de condições entre as chapas, sendo os respectivos custos de emissão de etiquetas e postagens de responsabilidade das chapas.



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

§ 1º Para fruição da possibilidade prevista neste artigo, cada chapa registrada, mediante requerimento formal de seu representante endereçada ao presidente do Conselho Regional, solicitará fazer uso da mala-direta do Corecon, contendo os nomes e respectivos endereços postais, exclusivamente composto de rua, logradouro, número, complemento, CEP, cidade e UF, dos economistas inscritos, conforme os critérios consignados neste artigo.

§ 2º Em nenhuma hipótese serão fornecidos quaisquer outros dados relativos aos economistas registrados, além dos que estão referidos no parágrafo anterior.

§ 3º A realização das postagens previstas neste artigo dar-se-á mediante entrega ao Corecon, ou a quem ele indicar, do material de divulgação acondicionado em invólucros individuais fechados, autorizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), prontos para envio para cada economista registrado no cadastro ativo do Corecon.

§ 4º O representante da chapa requisitante deverá firmar Termo de Compromisso responsabilizando-se pelo material postado, assumindo a responsabilidade por eventuais consequências advindas em razão do conteúdo do material e das informações enviadas.

§ 5º Cada chapa poderá indicar 1 (um) representante para acompanhar o processo previsto neste artigo.

Art. 17. O Corecon, caso possua uma mala-direta de endereços eletrônicos, enviará aos economistas cadastrados uma mensagem contendo as seguintes informações:

I. a abertura do processo eleitoral;

II. a composição das chapas;

III. a referência a atalhos (links) para páginas contendo as mensagens eleitorais das chapas, se esta referência tiver sido solicitada expressamente pelas chapas respectivas.

Art. 18. No caso de o Conselho Regional possuir página na Internet, será disponibilizado na mesma o material eletrônico fornecido pelas chapas, com conteúdo relativo à sua composição, currículos resumidos e programa de trabalho, bem como atalhos ou links para outras páginas contendo as mensagens eleitorais das chapas, se esta referência tiver sido solicitada expressamente pelas chapas respectivas.

§ 1º A Comissão Eleitoral definirá o tamanho máximo e outras características do formato físico do arquivo a ser disponibilizado em sua página, em condições de absoluta igualdade entre todas as chapas.

§ 2º Os documentos do programa de trabalho das chapas aprovados em reunião da Comissão Eleitoral não poderão posteriormente ser alterados, substituídos ou complementados, salvo correções ortográficas.

§ 3º No caso de rejeição, parcial ou total, dos documentos ou arquivos referidos neste artigo pela Comissão Eleitoral, estes poderão ser substituídos ou retificados pela chapa e reapresentados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para nova apreciação pela Comissão Eleitoral.

§ 4º Não ocorrendo a substituição ou retificação pela chapa do documento de programa de trabalho rejeitado, este será excluído, no todo ou em parte, pela Comissão Eleitoral, que consignará em ata os motivos da exclusão.

Seção VI - Das Impugnações

Art. 19. Qualquer economista-eleitor poderá, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do encerramento do registro de chapas, sob pena de preclusão, impugnar um ou mais candidatos, desde que o faça formalmente e anexe conjunto probatório suficiente de suas objeções, em conformidade com o que dispõe o artigo 36 da Lei Federal nº 9.784/1999, sendo tal impugnação dirigida à Comissão Eleitoral do Conselho Regional.



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

Art. 20. No prazo de 1 (um) dia útil contado do encerramento do prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral do Corecon realizará a primeira reunião de análise e julgamento dos registros da(s) chapa(s) inscrita(s), em conjunto com seus respectivos candidatos, para:

I. examinar a existência dos requisitos de elegibilidade dos componentes de cada chapa inscrita, independente de qualquer impugnação que tenha sido apresentada, manifestando-se pelo deferimento das chapas inscritas ou pelo indeferimento de quaisquer dos seus componentes;

II. na ocorrência de impugnação que tenha sido apresentada, analisar o seu conteúdo, acolhendo-a ou indeferindo-a, sendo que o eventual indeferimento deverá ser fundamentado e apresentado na própria reunião;

III. prestar esclarecimentos de ordem geral sobre o processo eleitoral, a data de apuração dos votos, a designação de fiscais, fornecendo a cada chapa inscrita um exemplar da presente Resolução.

Art. 21. Existindo impugnação ou indeferimento do registro da chapa pela Comissão Eleitoral do Corecon, a chapa impugnada ou indeferida poderá apresentar pedido de reconsideração ou solicitar a substituição do(s) candidato(s) impugnado(s) ou indeferido(s).

§ 1º A apresentação do pedido de reconsideração ou solicitação de substituição de candidato(s) impugnado(s) deverá ser efetivada, obrigatoriamente, durante a realização da reunião de que trata o artigo anterior, sendo concedido, pela Comissão Eleitoral, prazo de até 20 (vinte minutos) para que um integrante da chapa indeferida ou impugnada proceda a sua defesa.

§ 2º Da manifestação apresentada, a Comissão Eleitoral local analisará e oferecerá sua conclusão na mesma reunião.

§ 3º Caso tenha sido requerida ou determinada a substituição do candidato impugnado ou indeferido, a chapa terá o prazo de 1 (um) dia útil a contar da realização da reunião referida no parágrafo anterior para providenciar a substituição, respeitadas as condições de elegibilidade de que tratam os artigos 9º e 10.

§ 4º A inexistência de pedido de reconsideração e/ou solicitação de substituição do(s) candidato(s) impugnado(s) ou indeferido(s), dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, acarretará o cancelamento automático do registro da chapa inscrita.

§ 5º A ausência total ou parcial dos componentes de qualquer das chapas não inviabilizará a reunião de análise e julgamento da Comissão Eleitoral prevista no artigo anterior.

§ 6º Nenhuma chapa poderá alegar desconhecimento da realização da reunião prevista neste artigo e de seus efeitos posteriores.

Art. 22. Da decisão da Comissão Eleitoral do Corecon caberá recurso ao Plenário do Corecon, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da realização da reunião de análise e julgamento a que se refere o artigo 20.

§ 1º O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser interposto mediante requerimento formal assinado pelo representante da chapa de que trata o § 2º do artigo 11, podendo juntar os documentos que considere necessários às suas alegações, os quais poderão ser protocolados presencialmente na sede ou nas delegacias regionais dos Corecons, ou por qualquer meio eletrônico disponibilizado pelo Corecon, inclusive via e-mail, até 1 (uma) hora antes do encerramento do expediente

§ 2º A Secretaria do Corecon passará recibo ou confirmação de recebimento, recebendo numeração segundo a ordem de registro, mencionando explicitamente data e hora da entrega.

Art. 23. O Corecon obrigatoriamente se reunirá, em caráter extraordinário, no primeiro dia útil seguinte ao recurso apresentado, previsto no artigo anterior, para deliberar sobre o mesmo.

§ 1º Caso o Plenário do Corecon indefira o recurso apresentado, a chapa terá 1 (um) dia útil para providenciar a substituição do(s) candidato(s) indeferido(s) ou impugnado(s).

§ 2º Para o indeferimento do recurso deverá haver manifestação neste sentido da maioria dos membros do Plenário do Corecon.



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

Art. 24. Da decisão do Plenário do Corecon caberá recurso ao Cofecon, na condição de última instância, no prazo de 1 (um) dia útil, após a data de realização da reunião extraordinária do Conselho Regional, prevista no artigo 23.

§ 1º O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser interposto mediante requerimento formal assinado pelo representante da chapa de que trata o § 2º do artigo 11, podendo juntar os documentos que considere necessários às suas alegações, os quais poderão ser protocolados presencialmente na sede ou nas delegacias regionais dos Corecons, ou por qualquer meio eletrônico disponibilizado pelo Corecon, inclusive via e-mail até 1 (uma) hora antes do encerramento do expediente no dia encerramento do prazo para apresentação do recurso.

§ 2º O Corecon fará juntada de todo o dossiê eleitoral para a devida apreciação pelo Cofecon, enviando exclusivamente por via eletrônica, dispensada a remessa por correspondência expressa, incluindo eventuais recursos e demais documentos no prazo de 1 (um) dia útil, contado do encerramento do prazo para apresentação do recurso.

§ 3º Não sendo possível a realização de Sessão do Cofecon em período compatível com os prazos para as eleições, a manifestação se dará ex-officio, por meio de seu Presidente, em decisão ad referendum do Plenário, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 4º O envio da manifestação do Cofecon será efetuado por meio eletrônico para os componentes da chapa recorrente, com cópia para a Comissão Eleitoral do Corecon.

§ 5º Caso haja indeferimento do recurso, a chapa impetrante deverá providenciar substituto no prazo de 1 (um) dia útil da data do envio da manifestação do Cofecon.

Art. 25. Na ocorrência da substituição prevista no artigo 21 e no § 5º do artigo anterior, será realizada a segunda reunião de análise e julgamento da Comissão Eleitoral do Corecon em conjunto com os candidatos das chapas inscritas, no prazo de 01 (um) dia útil após a substituição prevista nos artigos anteriores com o objetivo de:

I. examinar os requisitos de elegibilidade do(s) novo(s) componente(s) substituto(s), podendo ser aceito ou indeferido pela Comissão Eleitoral;

II. conceder tempo de até 20 (vinte) minutos para impugnação do(s) novo(s) componente(s) substituto(s), prorrogável a critério da Comissão Eleitoral por igual tempo;

III. conceder tempo de até 20 (vinte) minutos para que um dos membros da chapa indeferida ou impugnada apresente as justificativas necessárias, prorrogável a critério da Comissão Eleitoral por igual tempo.

§ 1º Da manifestação apresentada, a Comissão Eleitoral local analisará e oferecerá sua conclusão na mesma reunião.

§ 2º Na ocorrência de indeferimento ou de acolhimento da segunda impugnação, a inscrição da chapa será automaticamente cancelada.

§ 3º Da decisão da Comissão Eleitoral do Corecon caberá recurso na forma dos artigos 22 a 24, naquilo que couber.

Seção VII - Das Comissões Eleitorais

Art. 26. A Comissão Eleitoral local será eleita pelo Plenário do Corecon, conforme estabelecido no artigo 3º da presente Resolução, e composta de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, registrados no respectivo Conselho Regional, todos no gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis.

Art. 27. O Corecon elegerá, dentre os membros da Comissão Eleitoral, quem a presidirá.



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

§ 1º Não poderão compor a Comissão Eleitoral os integrantes de chapas, o Presidente e o Vice-Presidente do Corecon, empregados do Conselho e os seus parentes, consanguíneos ou não, até o segundo grau ou por adoção.

§ 2º Imediatamente após a constituição da Comissão Eleitoral, o Corecon encaminhará uma cópia da presente Resolução e o Regimento Interno a cada um de seus membros.

§ 3º A Comissão Eleitoral iniciará seus trabalhos imediatamente após a sua constituição.

§ 4º O Presidente do Corecon deve providenciar todo o apoio à Comissão Eleitoral para o desempenho normal de suas funções.

§ 5º O Corecon deverá cumprir todos os procedimentos administrativos a ele atribuídos por esta Resolução, sempre atendendo às determinações da Comissão Eleitoral ou do próprio Cofecon.

§ 6º Constituída a Comissão de que trata este artigo, qualquer manifestação institucional caberá exclusivamente ao Presidente da Comissão Eleitoral do Corecon.

Art. 28. As reuniões da Comissão Eleitoral local serão públicas.

§ 1º Os representantes das chapas deverão ser convocados com antecedência mínima de 2 (dois) dias para as reuniões, e as provas dessas convocações deverão ser juntadas ao Dossiê Eleitoral.

§ 2º Em caso de impossibilidade de comparecimento do representante, este ou a respectiva chapa poderá designar, por termo, até o momento do início da reunião, outro representante para acompanhar os trabalhos.

§ 3º Todas as reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser registradas em atas devidamente assinadas por todos os participantes, e poderão ser realizadas presencial ou virtualmente, conforme previamente estabelecido no ato de convocação a que se refere o parágrafo 1º do presente artigo.

§ 4º A Comissão Eleitoral exercerá suas atividades até a efetiva homologação do Dossiê Eleitoral pelo Plenário do Cofecon.

Art. 29. Caso haja vacância em qualquer das vagas de membro efetivo da Comissão Eleitoral do Corecon no decorrer dos trabalhos eleitorais, essa(s) será(ão) preenchida(s) automaticamente pelo(s) membro(s) suplente(s), mediante ato do Presidente da Comissão Eleitoral ou de seu membro efetivo mais antigo, devendo comunicar o fato ao(s) representante(s) da(as) chapas eventualmente já inscrita(s).

§ 1º Não havendo membro suplente para preencher a(s) vaga(s) efetiva(s) disponível(s) ou em caso de vacância na totalidade das vagas de membro suplente da Comissão Eleitoral, o Presidente do Corecon, ou seu substituto, caso seja candidato, nomeará imediatamente outro(s) economista(s) para compor a Comissão Eleitoral, em tantas vagas quanto existirem, ad referendum do Plenário.

§ 2º Caso qualquer dos membros designados para a Comissão Eleitoral venha a inscrever-se em qualquer das chapas que solicitarem registro, estará automaticamente impedido da participação na Comissão, desde o momento em que o pedido de registro da chapa seja protocolado junto ao Corecon, devendo tal(is) vaga(s) ser(em) preenchida(s) na forma do presente artigo.

Art. 30. O Plenário do Conselho Federal de Economia elegerá, dentre seus pares, efetivos ou suplentes, até o dia 30 de julho de cada ano, Comissão Eleitoral no âmbito do Cofecon, composta por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que funcionará, naquilo que couber, na forma do artigo 31.

§ 1º O Presidente da Comissão referida no caput do presente artigo será eleito, dentre seus membros, pelo Plenário do Cofecon e deverá ser necessariamente um Conselheiro Federal Efetivo.

§ 2º A Comissão Eleitoral do Cofecon coordenará o processo eleitoral no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons e funcionará como instância auxiliar ao Plenário do Cofecon.

§ 3º Caso haja vacância em qualquer das vagas de membro efetivo da Comissão Eleitoral do Cofecon, essa(s) será(ão) preenchidas por qualquer dos membros suplentes, mediante ato do Presidente da Comissão Eleitoral.



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

§ 4º Não havendo membro suplente para preencher a(s) vaga(s) efetiva(s) disponível(s) ou em caso de vacância na totalidade das vagas de membro suplente da Comissão Eleitoral, o Presidente do Cofecon, ou seu substituto, caso seja candidato em eleição regional, nomeará imediatamente outro(s) membros para compor a Comissão Eleitoral, em tantas vagas quanto existirem, ad referendum do Plenário.

§ 5º Caso qualquer dos membros designados para a Comissão Eleitoral do Cofecon venha a inscrever-se em qualquer das chapas que solicitarem registro, ainda que na qualidade de delegado-eleitor, estará automaticamente impedido da participação na Comissão, desde o momento em que o pedido de registro da chapa seja protocolado junto ao Corecon, devendo tal(is) vaga(s) ser(em) preenchida(s) na forma do presente artigo.

Art. 31. As chapas participantes do pleito eleitoral, durante o período compreendido após a data de homologação das chapas e antes da realização das eleições, poderão apresentar requerimentos e impugnações sobre os fatos ocorridos no mencionado período, inclusive sobre a publicidade realizada pelas chapas durante o transcurso do processo.

§ 1º Os requerimentos e as impugnações mencionadas no caput serão apreciados pela Comissão Eleitoral do Corecon, com possibilidade de recurso, na forma dos artigos 22 a 24, naquilo que couber.

§ 2º Tais requerimentos e impugnações serão processados, naquilo que couber, conforme disposto na Seção VI da presente Resolução.

Seção VIII - Do Sistema Eleitoral Eletrônico

Art. 32. Com fundamento nos princípios da legalidade, da economicidade, da objetividade, sem prejuízo de outros princípios de direito, a eleição eletrônica para escolha dos membros do Plenário dos Conselhos Regionais será operacionalizada pelo Cofecon, ressalvado o disposto no artigo 40.

§ 1º Para o fim previsto neste artigo, as Comissões Eleitorais dos Conselhos Regionais fornecerão ao Cofecon os nomes dos integrantes das respectivas chapas para formalização do processo eleitoral eletrônico, no prazo definido no respectivo calendário eleitoral.

§ 2º A apuração do resultado da eleição e sua publicação serão realizadas pelas Comissões Eleitorais dos Corecons, ou pela Comissão Eleitoral do Cofecon quando formalmente autorizada e justificada, ou em caso de omissão por parte das Comissões locais, as quais deverão juntar os respectivos documentos ao Dossiê Eleitoral para os fins previstos no artigo 41 desta Resolução.

§ 3º Os Conselhos Regionais de Economia que aderirem ao processo eleitoral eletrônico conduzido pelo Cofecon arcarão com os custos necessários à sua realização na proporção do índice calculado com base no quantitativo dos economistas em condição de voto - ECV de cada região.

§ 4º A Comissão Eleitoral do Cofecon será encarregada da operacionalização da eleição eletrônica, podendo ser constituído grupo de trabalho para auxiliá-la.

§ 5º Os Corecons deverão repassar ao Cofecon os recursos necessários ao custeio mencionado no §3º do presente artigo, cujo comprovante de pagamento deve compor o Dossiê Eleitoral a ser encaminhado ao Cofecon, sob pena de ficarem impedidos de participar do processo eleitoral eletrônico realizado pelo Cofecon nos exercícios seguintes, sem prejuízo de ressarcimento ao Cofecon.

Art. 33. As eleições serão realizadas exclusivamente pela internet, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br, observados os critérios e a forma a serem estabelecidos anualmente pelo Cofecon no calendário eleitoral do exercício.

§ 1º O Corecon disponibilizará:

I. em sua sede, pelo menos um computador conectado à internet, oculto por cabine indevassável, em condições de receber os votos dos profissionais que ao local se dirigirem para votar;



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

II. em suas Delegacias Regionais, desde que credenciadas para tanto, por decisão do Plenário do respectivo Corecon, pelo menos um computador conectado à internet, oculto por cabine indepassável, em condições de recepcionar os votos dos profissionais que ao local se dirigirem para votar.

§ 2º A votação se dará em sítio eletrônico próprio que, no dia ou período da votação a ser definido pelo Cofecon, poderá ser acessado de qualquer parte do Brasil ou do exterior, exclusivamente no período ou horário destinado à votação.

§ 3º A votação realizada nos computadores disponibilizados nos Corecons ou nas Delegacias Regionais obedecerá ao horário de votação a ser definido pela Comissão Eleitoral do Conselho Regional.

§ 4º A votação eletrônica a que se refere o caput ocorrerá mediante acesso exclusivo a partir de senha pessoal e intransferível, a qual será autenticada pelos meios de comunicação com o eleitor disponíveis na base de dados do respectivo Corecon, como Serviço de Mensagem Curta (SMS), aplicativo de mensagens instantâneas ou e-mail, ou qualquer outro meio disponibilizado pelo Cofecon.

§ 5º O sistema de votação eletrônico deverá prever a possibilidade de impressão ou armazenamento digital do registro do comprovante de votação.

§ 6º O sistema eleitoral eletrônico utilizará informações constantes do cadastro profissional perante o Corecon, que poderá ser atualizado até 8 (oito) dias úteis antes do início da eleição.

Art. 34. O Cofecon, mediante licitação pública, contratará empresa ou entidade especializada, para promover a auditoria do processo eleitoral.

§ 1º Caberá ao Cofecon divulgar a lista dos votantes até 10 (dez) dias após a data da eleição.

§ 2º O banco de dados do sistema eleitoral será lacrado após as eleições, devendo ficar sob custódia do Cofecon.

Art. 35. Cumpre ao Corecon, após consulta nos seus arquivos e com base nos dados cadastrais de cada profissional, preparar, nas datas estabelecidas pelo Cofecon, a relação contendo os nomes e dados cadastrais dos economistas que estiverem adimplentes e que irão compor o Colégio Eleitoral.

§ 1º É vedada a utilização da relação dos que integram o Colégio Eleitoral para qualquer fim que não seja a realização de testes de consistência da base de dados e informações sobre o processo eleitoral

§ 2º A não observância do disposto no § 1º por qualquer membro ou funcionário do Cofecon e dos Conselhos Regionais, ou por terceiros que, por qualquer motivo, tenham acesso ao Cadastro, caracteriza ato de improbidade administrativa, nos termos dos incisos I e III do art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem detrimento de outras sanções cabíveis no âmbito penal, cível e administrativo.

Art. 36. Serão pactuados entre o Cofecon e os Conselhos Regionais termos de confidencialidade sobre a guarda e utilização da relação dos que integram o Colégio Eleitoral.

§ 1º Para os fins dispostos neste artigo, o Corecon deverá preparar as relações provisórias dos economistas que integram o Colégio Eleitoral em período a ser definido pelo Cofecon, e a relação definitiva até 5 (cinco) dias úteis antes da eleição.

§ 2º Para fins de envio de comunicados ou instruções referentes ao processo eleitoral será utilizada a relação provisória dos economistas que integram o Colégio Eleitoral, com data de corte estabelecida em período a ser definido pelo Cofecon.

§ 3º Será garantido, ao profissional que efetuar novo registro ou regularizar seus débitos até 8 (oito) dias úteis antes do início da eleição, mecanismo para que possa participar do processo eleitoral, conforme definido em edital.

Art. 37. Imediatamente após a apuração dos votos, as Comissões Eleitorais dos Corecons divulgarão os resultados eleitorais provisórios em sítio eletrônico próprio, sem prejuízo da possibilidade de divulgação por parte do Cofecon.



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

Parágrafo único. Compete aos presidentes das Comissões Eleitorais:

- I. a imediata comunicação dos resultados provisórios ao Conselho Federal de Economia;
- II. a convocação de reunião com os demais membros da Comissão Eleitoral, no prazo de 1 (um) dia útil após o prazo a que se refere o caput do artigo 38, para julgamento de eventuais recursos em face do resultado provisório, com posterior formalização do resultado e consequente encerramento do processo eleitoral, juntando ata da referida reunião ao dossiê eleitoral, a ser encaminhado no prazo de 1 (um) dia útil ao Corecon para homologação e apreciação de eventuais recursos.

Art. 38. Os recursos e pedidos de impugnação deverão ser entregues no respectivo Corecon, no prazo de 1 (um) dia útil contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado provisório a que se refere o artigo 37, que os submeterá à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral do Corecon caberá recurso ao Plenário do Corecon e, destas decisões, ao Plenário do Cofecon, nos moldes dos artigos 22 a 24, naquilo que couber.

Art. 39. Os procedimentos relacionados com a auditoria do processo eleitoral eletrônico serão da exclusiva responsabilidade do Cofecon, que se utilizará dos serviços de empresa ou entidade especializada para tal fim, nos termos do artigo 34 desta Resolução.

Parágrafo único - Para os fins previstos neste artigo serão observados os seguintes procedimentos e critérios mínimos de segurança:

- I. o armazenamento do sistema eleitoral em data center, certificado ao menos em Tier 3, ISO 27001;
- II. a inclusão no data center referido no inciso anterior de plano de hospedagem com escalabilidade automática de recursos em caso de demanda do sistema;
- III. a disponibilidade de dois servidores em balance line para realização do pleito, intrínseco a data center com certificação Tier 3;
- IV. a demonstração, em exibição assistida por auditor, de teste de performance com universo amostral proporcional ao total de eleitores, com estresse de 5 (cinco) vezes o esperado para a votação, na relação tempo de votação x quantidade de votantes, abrangendo abertura da tela de votação, realização do voto e exibição da conclusão do voto;
- V. a comprovação por auditor, mediante análise de fontes e/ou arquitetura do sistema, que o mesmo armazene os votos de modo criptografado ou não o armazene individualmente, sem tabelas de votos, apenas contadores, sendo recomendável a utilização de certificado digital para o envelopamento das bases de dados e do voto;
- VI. que as telas de votação apresentem tecnologia contra ataques DDoS, como captcha;
- VII. que o sistema emita e permita o resgate de comprovantes de votação;
- VIII. que o sistema tenha capacidade de gerar senhas individuais e permita o resgate da mesma;
- IX. que seja apresentado pelo fornecedor a ser contratado o atestado de capacidade técnica relativo à realização de um processo eleitoral com quantidade de votantes, número de eleitores e tempo de votação igual ou superior à da eleição em questão, ficando atestado que o processo ocorreu sem falhas ou interrupções que tenham resultado em prejuízo ao processo eleitoral ou aos níveis de serviços contratados;
- X. que seja exigível o suporte de equipe especializada, capaz de interferir em todas as variáveis de infraestrutura, incluídos data center, sistemas e atendimento à Comissão Eleitoral, durante todo o período de votação;
- XI. a disponibilização de equipe interna capacitada a prestar esclarecimentos aos eleitores sobre a utilização do sistema eleitoral, durante o período de votação, dispensado o procedimento nos casos em que a eleição tenha somente uma chapa concorrendo e que o sistema conte com explicações passo a passo sobre a sua utilização.

Art. 40. Os Conselhos Regionais de Economia poderão realizar processo eleitoral por meio de sistema eletrônico por eles contratados, desde que submetidos à auditoria do Cofecon e seguindo os



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

procedimentos e critérios mínimos de segurança previstos no parágrafo único do artigo anterior, cumprindo ainda as atribuições do Cofecon no tocante à operacionalização da eleição.

Parágrafo único. Os processos não aprovados pela auditoria, caso não tenham cumprido os critérios mínimos de segurança definidos nos termos do parágrafo único do artigo anterior, serão automaticamente direcionados para o processo eleitoral operacionalizado pelo Cofecon ou realizado na forma definida no Processo Eleitoral Extraordinário, contido na Seção X desta Resolução.

Seção IX - Do Julgamento do Dossiê Eleitoral

Art. 41. O Dossiê Eleitoral, devidamente autuado, deverá ser instruído com as seguintes peças:

- I. ato de eleição da Comissão Eleitoral e de eventuais alterações;
- II. edital de convocação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado;
- III. aviso de edital publicado no jornal de grande circulação na jurisdição do Conselho;
- IV. comprovante de remessa de cópia do edital as Delegacias Regionais, aos Sindicatos e as Associações da categoria profissional, quando houver, ou declaração de inexistência;
- V. requerimento de registro de chapas;
- VI. documentos de candidatura dos integrantes das chapas inscritas, inclusive declarações e certidões de regularidade que comprovem suas elegibilidades;
- VII. protestos, impugnações e respectivas decisões, ocorridos em qualquer etapa do processo eleitoral, quando houver, ou declaração de inexistência;
- VIII. atas das reuniões da Comissão Eleitoral, em especial da primeira que prestará esclarecimentos de ordem geral, analisará eventuais impugnações e examinará o preenchimento dos requisitos de elegibilidade;
- IX. ata de apuração do resultado provisório acompanhada de documentos que contenham o resultado da eleição;
- X. ata de formalização de resultado e encerramento do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral;
- XI. ata ou normativo do Corecon que aprova o dossiê eleitoral e homologa o resultado da eleição;
- XII. credenciais dos delegados-eleitores efetivos e suplentes, emitidas após a aprovação e homologação do resultado da eleição pelo Corecon, as quais se efetivarão com a homologação do dossiê eleitoral pelo Cofecon;

Parágrafo único. O Dossiê Eleitoral será organizado pelo Corecon, o qual será encaminhado eletronicamente ao Cofecon, impreritavelmente até o primeiro dia útil subsequente a aprovação do dossiê eleitoral e homologação do resultado da eleição pelo Corecon, sob pena de perder sua representação na Assembleia de Delegados-Eleitores.

Art. 42. O Dossiê Eleitoral, após a proclamação do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral, será examinado visando sua homologação pelo Plenário do Corecon, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo de impugnação, previsto no artigo 38, manifestando-se sobre:

- I. o acolhimento ou não de eventuais protestos ou impugnações referentes aos processos de votação e apuração, com as modificações nos resultados que deles decorrerem;
- II. a aprovação ou não do processo sob o ponto de vista da legalidade, indicando, no caso de desaprovação, os dispositivos legais e regulamentares infringidos e recomendando neste caso a anulação da eleição e a realização de novo pleito extraordinário pelo Cofecon, obedecidos os critérios fixados nesta Resolução.

Art. 43. Na sessão de julgamento, o Plenário do Corecon decidirá, preliminarmente, sobre os protestos e impugnações lançados nas fases de votação e apuração, podendo também levantar outros pontos de dúvida.



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

Art. 44. Nas circunstâncias que demandarem a apresentação de recurso por parte das chapas concorrentes será aplicado o princípio da ampla defesa.

Art. 45. Exceto em caso de ato ilegal, não será declarada a nulidade das eleições se as irregularidades arguidas inequivocamente não modificarem o resultado eleitoral.

Art. 46. Para a sessão de julgamento do processo eleitoral, serão notificados recorrentes e recorridos, sendo facultada a palavra aos mesmos, por 10 (dez) minutos para cada, tempo prorrogável, uma só vez, por decisão do Plenário, observado o princípio da ampla defesa referido no artigo 44.

Art. 47. A decisão do Plenário do Conselho Regional, acompanhada do Dossiê Eleitoral, será encaminhada exclusivamente via eletrônica/digital ao Cofecon, para homologação, até o primeiro dia útil subsequente a realização da Sessão de Julgamento do Plenário do Corecon, prevista nos artigos 42 e 43.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral do Cofecon a relatoria dos Dossiês Eleitorais perante o Plenário do Conselho Federal.

§ 2º O Cofecon manifestar-se-á sobre os mesmos pontos submetidos à decisão do Plenário do Corecon, podendo simplesmente confirmar a deliberação do Conselho Regional, se com ela concordar.

§ 3º Os Representantes do Cofecon designados para acompanhar os trabalhos eleitorais no âmbito dos Corecons, assim como os Conselheiros Federais que eventualmente integrarem alguma Comissão Eleitoral de Conselho Regional estão impedidos de votar no Plenário do Conselho Federal, no julgamento do processo relativo às eleições dos Conselhos Regionais que participaram.

§ 4º Caso sejam suscitadas e acatadas no julgamento as impugnações apresentadas dentro do prazo e incidentes sobre a chapa vencedora:

I. em havendo uma única chapa, a eleição deverá ser anulada;

II. em havendo mais de uma chapa, consagra-se vencedora a chapa que tiver tido maior votação entre as que não tiveram candidatos com impugnação decidida pelo Cofecon.

§ 5º Em não havendo impugnação, mas constatada a irregularidade pelo Cofecon de algum candidato à vaga efetiva por parte da chapa vencedora, este comunicará a aludida chapa, por meio eletrônico, com cópia para a Comissão Eleitoral do Corecon e o Conselho Regional, para que promova a substituição do mesmo dentre os suplentes da chapa, ao passo que se envolver um candidato à vaga de suplência, a chapa perderá a vaga.

§ 6º O nome do substituto indicado no parágrafo anterior deverá ser apresentado em até 01 (um) dia útil após o recebimento da decisão do Cofecon, acompanhado da declaração indicada no artigo 12.

§ 7º O impedimento de votação previsto no § 3º do presente artigo não se aplica aos membros da Comissão Eleitoral do Cofecon, exceto nas votações de homologação dos dossiês eleitorais referentes às eleições extraordinárias previstas na seção X da presente resolução.

Art. 48. O Cofecon homologará os Dossiês Eleitorais em Sessão Plenária que anteceder a realização da Assembleia de Delegados-Eleitores.

§ 1º O Corecon que não enviar o seu Dossiê Eleitoral até a data prevista perderá sua representação na Assembleia de Delegados-Eleitores.

§ 2º A homologação do dossiê eleitoral pelo Cofecon é condição essencial para a regular representação na Assembleia de Delegados-Eleitores, bem como para a posse e início de mandato dos candidatos eleitos nos Conselhos Federal e Regionais de Economia.

Art. 49. Nos casos de recursos e representações, serão comunicados os recorrentes, impugnantes e impugnados, no prazo de 1 (um) dia útil seguinte à data da deliberação do Cofecon.



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

Art. 50. Se não for possível a reunião do Cofecon em período compatível com os prazos para as eleições, as impugnações eleitorais serão julgadas pelo seu Presidente, ad referendum do Plenário. Em razão disso, prevalecerá, para fins de prosseguimento das eleições envolvidas, o despacho de julgamento do Presidente do Cofecon.

Seção X - Do Processo Eleitoral Extraordinário

Art. 51. O processo eleitoral extraordinário será adotado nos casos em que não tenha ocorrido a regular eleição, prevista no artigo 4º desta Resolução, ou naqueles em que o processo eleitoral ordinário tenha sido anulado por decisão do Cofecon ou por determinação judicial.

§ 1º O processo eleitoral extraordinário será realizado exclusivamente pelo sistema eletrônico, em consonância com o disposto com o artigo 4º da presente resolução;

§ 2º O processo eleitoral extraordinário, observará as regras dispostas na Seção VIII desta resolução.

§ 3º A anulação administrativa do processo eleitoral ordinário é da competência do Plenário do Cofecon, à luz de exame formal do voto da Comissão Eleitoral do Cofecon e de parecer da Procuradoria Jurídica.

§ 4º O Presidente do Cofecon dará conhecimento ao Plenário da anulação do processo eleitoral ordinário por determinação judicial.

Art. 52. Compete à Comissão Eleitoral do Cofecon, criada nos termos do artigo 30, a coordenação e realização do processo eleitoral extraordinário, definindo, inclusive, o seu cronograma.

Art. 53. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral do Cofecon a publicação do edital referido no artigo 2º desta Resolução, bem como a execução dos demais procedimentos nele referidos com vistas à realização do novo pleito.

§ 1º Estando o Conselho Regional sob a intervenção do Conselho Federal de Economia, os procedimentos previstos no processo eleitoral extraordinário deverão ser observados pelo Interventor.

§ 2º No processo eleitoral extraordinário, o prazo para o registro de chapas será de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital.

§ 3º Se o décimo quinto dia do prazo para o registro não for dia útil, este deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

§ 4º Nos procedimentos extraordinários não haverá eleição de Delegado-Eleitor, efetivo e suplente.

Art. 54. Quando efetivamente demonstrada a falta de condições financeiras do Corecon para a realização do novo pleito, o Cofecon poderá arcar com as despesas necessárias para tal fim, sem prejuízo de posterior ressarcimento.

Art. 55. Após a reunião da Comissão Eleitoral do Cofecon, realizada nos termos do artigo 20 desta Resolução, a chapa inconformada poderá apresentar recurso junto ao Cofecon contra decisão da referida comissão, devendo ser instruído com os documentos necessários por qualquer meio disponibilizado pelo Cofecon, inclusive via e-mail, até 1 (uma) hora antes do encerramento do expediente.

§ 1º Nos casos de impugnações e recursos deverão ser observados os procedimentos e prazos previstos na Seção VI, com exceção dos artigos 22 e 23.

Art. 56. O Cofecon se manifestará por intermédio da Presidência, podendo ser ouvida a Procuradoria Jurídica, em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do recurso, e enviará a decisão por qualquer meio hábil que assegure o conhecimento dos interessados, inclusive via e-mail.

Parágrafo único. Proferindo o Cofecon decisão pelo indeferimento, poderá a chapa ou candidato indeferido requerer a substituição no primeiro dia útil seguinte.



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

Art. 57. A Comissão Eleitoral, após a proclamação dos resultados eleitorais, realizará a autuação, numeração e instrução do dossiê eleitoral que, no prazo de dois dias úteis, deverá ser encaminhado ao Cofecon para homologação.

Art. 58. Qualquer economista-eleitor poderá impugnar as eleições e seus resultados, dirigindo representação, em 2 (duas) vias, com documentação comprobatória, ao Plenário do Conselho Federal de Economia, no prazo de 1 (um) dia útil seguinte à proclamação dos resultados do pleito.

5.3. Do Processo Eleitoral no Cofecon - Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017

Art. 59. Por expressa determinação contida no artigo 4º da Lei nº 6.537/1978, os Conselheiros Efetivos e Suplentes do Cofecon serão eleitos por Assembleia de Delegados-Eleitores, que será constituída de um representante de cada um dos Conselhos Regionais, e realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que expirarem os mandatos a serem renovados.

§ 1º A Assembleia de Delegados-Eleitores será especialmente convocada, através de edital publicado no Diário Oficial da União até o dia 10 de novembro, pelo Presidente do Cofecon para o dia 1º (primeiro) de dezembro de cada ano, ou, se dia não útil, no 1º (primeiro) dia útil que anteceder, cumprindo assim a antecedência mínima de trinta dias exigida pelo artigo 4º da Lei Federal nº 6.537/1978.

§ 2º Caso o Presidente do Cofecon não convoque a Assembleia, esta incumbência será atribuída, automática e sucessivamente, ao Vice-Presidente ou ao Conselheiro Federal efetivo com registro mais antigo.

§ 3º O Edital de Convocação deverá mencionar data, hora e local da Assembleia de Delegados-Eleitores, o período de mandato dos conselheiros efetivos e suplentes a serem eleitos, bem como as regras inerentes aos procedimentos de votação e às formas de participação, podendo inclusive - visando a economicidade e o adequado planejamento - fixar prazo para indicação da forma de participação por parte dos delegados-eleitores, sob pena de sua participação se dar exclusivamente de forma virtual, por videoconferência.

§ 4º O mandato dos membros do Cofecon, efetivos e suplentes, será de três anos.

§ 5º O Edital de Convocação deverá ser enviado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil da data de sua publicação aos Conselhos Regionais, além de disponibilizá-lo no portal do Cofecon na Internet, com chamada na página principal.

§ 6º As despesas de transporte e hospedagem relacionadas à participação presencial dos delegados na Assembleia de Delegados-Eleitores ficarão a cargo do Cofecon, não fazendo jus a diárias ou a qualquer tipo de ajuda de custo quando da participação remota, em ambiente virtual, por videoconferência.

§ 7º Cada Delegado-Eleitor terá um número de votos estabelecido conforme o disposto no artigo 4º, § 3º da Lei nº 6.537/1978:

I. até o limite de 2.000 (dois mil) associados no pleno gozo de seus direitos estatutários, pertencentes ao quadro do respectivo Conselho Regional, 1 (um) voto para cada grupo de 100 (cem) associados, desprezadas as frações menores de 50 (cinquenta);

II. de 2001 (dois mil e um) associados em diante, mais 1 (um) voto para cada grupo de 200 (duzentos) associados, nas mesmas condições da alínea anterior, desprezadas as frações menores de 100 (cem).

§ 8º A informação referente ao número de registrados será extraída do número de economistas em condições de votar (ECV) constante na Ata dos Trabalhos Eleitorais de cada Corecon.

§ 9º Os trabalhos da Assembleia de Delegados-Eleitores serão instalados, em primeira convocação, com quórum não inferior a 2/3 (dois terços) dos Delegados-Eleitores devidamente credenciados e, 2 (duas) horas depois, em segunda e última convocação, com qualquer número.

§ 10. É vedado o voto por correspondência ou por procuração.



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

§ 11. A Assembleia de Delegados-Eleitores será dirigida pelo Presidente ou Vice-Presidente do Cofecon, ou pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Cofecon, ou pelo Conselheiro Federal efetivo com registro mais antigo, presente na Assembleia

§ 12. Ao Presidente da Assembleia de Delegados-Eleitores incumbe examinar as credenciais apresentadas pelos Delegados-Eleitores, dirimindo dúvidas, sendo-lhe facultado ouvir o Plenário da Assembleia, quanto às decisões que adotar.

§ 13. O Presidente da Assembleia de Delegados-Eleitores poderá escolher, dentre os delegados-eleitores participantes, caso haja necessidade, um ou mais para auxiliar durante os procedimentos de votação, designando-se um para secretariar.

Art. 59-A. O processo eleitoral a que se refere o presente capítulo será realizada de forma presencial e na sede do Cofecon, podendo ser admitida a realização em local distinto, bem como participação remota, em ambiente virtual, por videoconferência, denominada Assembleia de Delegados-Eleitores em formato híbrido - ADE Híbrida, aplicando-se, naquilo que couber, o disposto no Regimento Interno do Cofecon.

§ 1º Independentemente da forma de participação, os procedimentos de votação ocorrerão em ambiente eletrônico, auditado, disponibilizado pelo Cofecon aos Delegados-Eleitores, garantindo-se a lisura do processo e o sigilo dos votos.

§ 2º O Cofecon contratará empresa(s) ou entidade(s) especializada(s) para viabilizar a votação eletrônica em ambiente virtual e para auditar o processo eleitoral a que se refere o caput.

§ 3º Compete à Comissão Eleitoral do Cofecon a operacionalização do processo eleitoral previsto no caput, podendo, inclusive, baixar instruções complementares, resolver eventuais omissões, dirimir dúvidas e divergências suscitadas, visando rápida solução das questões procedimentais.

§ 4º Os Delegados-Eleitores que participarem da Assembleia de Delegados-Eleitores de forma virtual, por videoconferência, deverão observar minimamente os seguintes procedimentos:

- I. Utilizar plataforma digital de videoconferência indicada pelo Cofecon;
- II. Permanecer on-line no período da reunião e avisar eventuais ausências temporárias;
- III. Registrar seu voto, quando solicitado, nos meios eletrônicos disponibilizados pelo Cofecon;
- IV. Dispor, às suas custas e sem qualquer tipo de ressarcimento, de mobiliário, espaço físico, infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada.

Art. 60. Cada delegado-eleitor terá um número de votos estabelecido conforme o disposto no § 7º do presente artigo.

§ 1º Os votos serão lançados em ambiente eletrônico virtual de forma igualitária entre os nomes de cada candidato escolhido para a renovação do terço, de forma a preencher as vagas existentes para conselheiros efetivos e suplentes.

§ 2º O Delegado-Eleitor que, por qualquer motivo, tiver impugnada sua representação, votará em separado, de modo que seus votos serão contabilizados, ou não, após deliberação da impugnação.

§ 3º Somente serão elegíveis os que manifestarem esta intenção de candidatura até 1 (uma) hora antes do início da Assembleia de Delegados-Eleitores e que preencherem as condições de elegibilidade previstos na presente resolução.

§ 4º Os candidatos somente poderão se candidatar a uma vaga de conselheiro efetivo ou suplente.

Art. 61. Cada Delegado-Eleitor exercerá seu direito de votar em qualquer candidato, independente da jurisdição em que esteja registrado, não havendo qualquer vínculo entre as vagas de Conselheiro Federal e os Conselhos Regionais.

Art. 62. O Delegado-Eleitor deverá livremente lançar seus votos nos nomes de cada candidato que desejar, indicando se para conselheiro efetivo ou suplente, de forma a preencher as vagas existentes



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

definidas no Edital de convocação, conforme disponibilizado e apresentado no sistema eletrônico, sem prejuízo da possibilidade de lançá-los em branco.

Art. 63. Serão considerados eleitos os conselheiros que obtiverem o maior número de votos para a vaga à qual foram indicados.

Art. 64. Encerrada a votação e resolvidas as questões suscitadas, será procedida à apuração e, em seguida, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos, seguindo-se o registro, em ata resumida, de todas as ocorrências.

Art. 65. Das decisões quanto a protestos, impugnações e proclamação dos eleitos, os Delegados-Eleitores poderão interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 1 (um) dia útil ao término da data da Assembleia, para o Cofecon, que sobre ele deliberará na primeira Sessão Plenária seguinte. Parágrafo único. O mandato dos Delegados-Eleitores, efetivos e suplentes, se extingue com a realização da Assembleia de Delegados-Eleitores junto ao Cofecon.

5.4. Disposições Gerais do Processo Eleitoral no Sistema Cofecon/Corecons - Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017

Art. 66. Não será permitida a propaganda eleitoral nas dependências da sede dos Conselhos Regionais ou das Delegacias em que se processe a votação.

Art. 67. O Conselho Federal de Economia, no uso de suas atribuições, e mediante decisão devidamente fundamentada, poderá avocar para sua operacionalização, na forma do previsto na Seção X, a realização dos processos eleitorais que estiverem ocorrendo em desconformidade com a presente Resolução e/ou com as determinações das Comissões Eleitorais ou do próprio Cofecon, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 40.

Parágrafo único. Além do disposto no caput do presente artigo, o Plenário do Cofecon, ao declarar a nulidade do processo eleitoral, promoverá a realização de eleições extraordinárias.

Art. 68. É vedado o uso de qualquer recurso material, financeiro ou serviços de pessoal dos Conselhos Regionais pelas chapas registradas e pelos candidatos, além dos previamente mencionados.

Art. 69. Os recursos, impugnações e protestos não terão efeito suspensivo.

Art. 70. No âmbito das eleições nos Conselho Regionais, caberá à Comissão Eleitoral do Corecon resolver, de forma fundamentada, os casos omissos nesta Resolução, devendo tais deliberações serem homologadas pelo Cofecon.

Art. 71. Em última instância, e nas eleições no Conselho Federal de Economia, caberá ao Plenário do Cofecon resolver eventuais omissões ou dirimir as dúvidas ou divergências suscitadas, visando à rápida solução de problemas e situações emergentes resultantes do processo eleitoral.

5.5. Procedimentos e calendário eleitoral de 2026 - Resolução nº 2.184, de 30 de junho de 2026

Art. 1º Instituir procedimentos e aprovar o calendário referente ao processo eleitoral de 2026 do Sistema Cofecon/Corecon (anexo), disponível nos sítios eletrônicos: www.cofecon.org.br e www.votaeconomista.org.br.



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

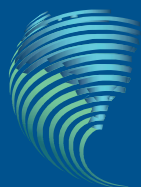
PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

Art. 2º As eleições para renovação de um terço dos Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes dos Conselhos Regionais de Economia, bem como a dos Delegados-Eleitores Efetivo e Suplente para as eleições do Conselho Federal de Economia, serão realizadas no período de 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), a partir das 8h, até as 20h do dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), horário de Brasília, ininterruptamente, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br.

Art. 3º Além de observar o regramento relativo ao procedimento eleitoral, aprovado pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, compete ainda aos Conselhos Regionais de Economia:

- I. até dia 30 de julho de 2026 (quinta-feira), eleger a composição da Comissão Eleitoral Local;
- II. até 31 de julho de 2026 (sexta-feira), informar ao Cofecon a composição da Comissão Eleitoral eleita, acompanhada do respectivo ato normativo ou extrato de ata da respectiva sessão plenária;
- III. de 3 a 17 de agosto de 2026 (segunda-feira), publicar edital de convocação eleitoral no Diário Oficial do respectivo Estado, bem como extrato de aviso de edital em jornal de grande circulação na jurisdição do Regional.
- IV. até 18 de agosto de 2026 (terça-feira), fixar em sua sede cópia do edital, remeter exemplares às respectivas Delegacias Regionais, Sindicatos e Associações da categoria profissional de sua jurisdição, quando houver, bem como disponibilizar no sítio eletrônico do Corecon;
- V. até 18 de agosto de 2026 (terça-feira), definir a relação inicial que irá compor o Colégio Eleitoral Provisório (Base 01), contendo nome e respectivo número de registro dos economistas que estiverem em condições de voto, e divulgá-lo no sítio eletrônico do Corecon, na mesma data.
- VI. de 19 a 28 de agosto de 2026 (sexta-feira), inserir, de ofício ou mediante requerimento do interessado, os eleitores em condições de voto, eventualmente não incluídos, por quaisquer razões, no Colégio Eleitoral Provisório (Base 01) mencionado no inciso V deste artigo.
- VII. até 31 de agosto de 2026 (segunda-feira), definir a relação final que irá compor Colégio Eleitoral Provisório (Base 01), após os acréscimos previstos no inciso II deste artigo, e inseri-lo no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulgá-lo no sítio eletrônico do Corecon, na mesma data.
- VIII. até 18 de setembro de 2026 (sexta-feira), definir a relação que irá compor o Colégio Eleitoral Intermediário (Base 02), para fins de saneamento de cadastro, inseri-lo no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulgá-lo no sítio eletrônico do Corecon, na mesma data,
- IX. até o dia 18 de setembro de 2026 (sexta-feira), fornecer ao Cofecon os nomes dos integrantes das chapas, discriminando os respectivos cargos, para formalização do processo eleitoral eletrônico, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa aos recursos e impugnações eventualmente apresentados, bem como o exame pela Comissão Eleitoral sobre os requisitos de elegibilidade com manifestação pelo deferimento ou não dos registros das chapas ou de quaisquer dos seus integrantes, além de inserir tais informações no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulgá-la no sítio eletrônico do Corecon, na mesma data.
- X. até 28 de setembro de 2026 (segunda-feira), dar ampla publicidade a respeito do pleito eleitoral, prestar informações e orientações aos seus economistas em condição de voto, inclusive com relação à votação eletrônica e à obtenção/geração das senhas de votação, sem prejuízo de fornecimento de moldes de texto pelo Cofecon.
- XI. até 15 de outubro de 2026 (quinta-feira), definir a relação que irá compor o Colégio Eleitoral Definitivo (Base 03), contendo todos os economistas em condições de voto, inseri-lo no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulgá-lo no sítio eletrônico do Corecon, na mesma data.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento



@cofecon

Conselho Federal de Economia - Cofecon
Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco B, 12º andar, CEP 70318-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3208-1800/E-mail: cofecon@cofecon.org.br